

SEGURO NÁUTICO

Condições Gerais e Especiais

Versão 1.0

Processo MAPFRE nº 6238.000199/2007-66

MAPFRE Seguros Gerais S.A. – CNPJ 61.074.175/0001-38
www.mapfre.com.br

SAC – Central de Atendimento aos Clientes: 0800 775 4545. Atendimento 24 horas.
SAC – Central de Atendimento aos Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 775 5045

Ouvidoria: 0800 775 1079. Atendimento de 2ª a 6ª feira, das 8h às 20h, exceto feriados
Ouvidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 962 7373

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais.

Reclamações para consumidores dos mercados supervisionados: **www.consumidor.gov.br**

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| CONDIÇÕES GERAIS | 4 |
| CLÁUSULA 1 - OBJETIVO DO SEGURO | 4 |
| CLÁUSULA 2 - DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS..... | 4 |
| CLÁUSULA 3 – ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS..... | 8 |
| CLÁUSULA 4 – RISCOS COBERTOS E COBERTURAS..... | 8 |
| CLÁUSULA 5 –RISCOS EXCLUÍDOS..... | 8 |
| CLÁUSULA 6 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO | 12 |
| CLÁUSULA 7 – LIMITE DE RESPONSABILIDADE E LAUDO DE VISTORIA..... | 13 |
| CLÁUSULA 8 – ACEITAÇÃO | 13 |
| CLÁUSULA 9 – VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO SEGURO | 14 |
| CLÁUSULA 10 – FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA..... | 14 |
| CLÁUSULA 11 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS | 14 |
| CLÁUSULA 12 – SALVADOS..... | 18 |
| CLÁUSULA 13 – GUARDA DA EMBARCAÇÃO | 19 |
| CLÁUSULA 14 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS | 19 |
| CLÁUSULA 15 – RESCISÃO E CANCELAMENTO..... | 19 |
| CLÁUSULA 16 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO | 20 |
| CLÁUSULA 17 – PERDA DE DIREITOS | 20 |
| CLÁUSULA 18– SUSPENSÃO DOS DIREITOS À INDENIZAÇÃO | 21 |
| CLÁUSULA 19 – REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO | 21 |
| CLÁUSULA 20 –DE APÓLICES | 22 |
| CLÁUSULA 21 – VISTORIAS..... | 23 |
| CLÁUSULA 22 – PAGAMENTO DO PRÊMIO | 23 |
| CLÁUSULA 23 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES | 24 |
| CLÁUSULA 24 – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE | 25 |
| CLÁUSULA 25 – PRESCRIÇÃO | 25 |
| CLÁUSULA 26 – FORO | 25 |
| CLÁUSULA 27- MATERIAL DE DIVULGAÇÃO | 26 |
| CLÁUSULA 28 – DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 26 |
| PARTE II- COBERTURAS BÁSICAS | 26 |
| COBERTURA BÁSICA Nº 1 – PERDA TOTAL (PT), INCLUSIVE ROUBO OU FURTO TOTAL (R) ASSISTÊNCIA E SALVAMENTO (AS), AVARIA PARCIAL (AP), RETIRADA E COLOCAÇÃO N'ÁGUA, PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO DE PESCA | 26 |
| COBERTURA BÁSICA Nº 2 – PERDA TOTAL (PT), ASSISTÊNCIA E SALVAMENTO (AS) | 27 |
| COBERTURAS ADICIONAIS | 27 |
| Nº CA 01 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO EM REGATAS..... | 27 |
| Nº CA 02 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE TRANSPORTE TERRESTRE | 28 |
| Nº CA 03 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE EXTENSÃO DE COBERTURA ALÉM DO LITORAL BRASILEIRO | 28 |

| | |
|--|-----------|
| Nº CA 04 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE EQUIPAMENTOS E/OU ACESSÓRIOS | 28 |
| Nº CA 07 – COBERTURA ADICIONAL PARA ARRENDAMENTO OU ALUGUEL DA EMBARCAÇÃO (CHARTER) | 29 |
| Nº CA 08 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS DE EMBARCAÇÃO | 29 |
| Nº CA 09 – COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS | 30 |
| Nº CA 10 – COBERTURA ADICIONAL PARA CLÁUSULA DE REMOÇÃO DE DESTROÇOS | 31 |
| Nº CE 03 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE INEXISTÊNCIA DE AVARIAS | 31 |
| Nº CE 04 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVARIAS PRÉ-EXISTENTES | 31 |
| Nº CE 05 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ALIENAÇÃO E OUTROS ÔNUS | 31 |
| Nº CE 08 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ASSISTÊNCIA E SALVAMENTO | 31 |
| Nº CE 09 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIO | 32 |
| CLÁUSULAS PARTICULARES | 32 |
| CLÁUSULA DE SANÇÕES E EMBARGOS | 32 |

CONDIÇÕES GERAIS

Apresentamos a seguir, as Condições Gerais que regem a Apólice do seguro Náutico, e estabelecem suas normas de funcionamento.

CLÁUSULA 1 - OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao Segurado ou Beneficiário no caso de ocorrência de risco previsto e coberto por este seguro na(s) embarcação(ões) mencionada(s) na Apólice até o(s) valor(er) especificado(s) para cada cobertura.

CLÁUSULA 2 - DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

- 2.1. Para fins deste seguro, deverão ser utilizados os seguintes conceitos:

ABALROAÇÃO

Choque entre duas ou mais embarcações.

ABANDONO

Trata-se do ato em que o segurado, em certos casos previstos na Lei, abandona e cede a Seguradora a posse plena dos objetos segurados, reclamando, em troca, o pagamento integral do Limite Máximo de Indenização estipulado no contrato de seguro.

ACEITAÇÃO

A aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS

Peças ou aparelhos originais de fábrica ou não que contribuem para a segurança, a proteção da embarcação e o conforto e/ou segurança dos passageiros.

AGRAVAÇÃO DO RISCO

Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora.

APÓLICE

Documento emitido pela seguradora que formaliza o contrato de seguro, que discrimina as coberturas contratadas e estabelece os direitos e as obrigações das partes.

ARRESTO

Apreensão judicial da embarcação em virtude de dívida para a garantia da execução.

ATO DOLOSO

Ato praticado no intuito de prejudicar outrem.

ATO ILÍCITO

Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

AVARIA PARCIAL

Dano sofrido pela embarcação inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da mesma.

AVARIA PRÉ-EXISTENTE

Dano existente na embarcação segurada antes da contratação do seguro e que não é coberto nos sinistros parciais.

AVISO DE SINISTRO

Meio pelo qual o Segurado, o terceiro ou seu representante legal comunica à Seguradora a ocorrência do evento coberto e cujas características estão ligadas às circunstâncias previstas nestas Condições Gerais.

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O Beneficiário pode ser determinado, quando indicado na Apólice, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato, obedecendo à indicação da legislação vigente quanto a herdeiros legais.

CASO FORTUITO

Acontecimento imprevisto e independente da vontade humana cujos efeitos não se podem evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação e, queda de raio, etc.

COBERTURA ADICIONAL

Trata-se as coberturas de outros riscos que não são cobertos pela cobertura básica contratada, nos quais o segurado opicionalmente poderá contratá-las, mediante ao pagamento de prêmio adicional.

COBERTURA BÁSICA

Refere-se a cobertura disponibilizada no ato da contratação do seguro, é uma cobertura obrigatória que pode ser contratada sozinha ou complementá-la com as coberturas adicionais, mediante ao pagamento de prêmio.

COLISÃO

Choque entre uma embarcação e outro objeto que não seja embarcação. Exemplos: cais, bóias, lajes, troncos, contêineres, icebergs, etc.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

DANO

É o prejuízo sofrido pelo objeto segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

DANO CORPORAL

Todo e qualque dano causado exclusivamente à integridade física de uma pessoa. Danos classificáveis como “mentais”, “psicológicos” ou à integridade psíquica de alguém não estão abrangidos por esta definição.

DANO MATERIAL

Todo e qualquer dano à propriedade e/ou ao patrimônio segurado.

DOLO

Artifício fraudulento empregado pelo Segurado para constituir à Seguradora uma obrigação que esta não assumiu. Se provado, cancela automaticamente o seguro.

EMOLUMENTOS

Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, tais como custo de apólice e encargos financeiros.

ENDOSSO

Documento expedido pela Seguradora durante a vigência da apólice pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam quanto à alteração de dados, modificam condições ou o objeto da apólice, ou a transferem a outrem.

ESTIPULANTE

Pessoa jurídica que contrata Apólice coletiva de seguro, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

EVENTO COBERTO

Acontecimento futuro, possível e incerto, ocorrido durante a vigência do seguro, enquadrado na cobertura prevista a apólice contratada.

FORÇA MAIOR

Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado. Exemplo: assalto à mão armada.

FORTUNA DO MAR

Todos os eventos oriundos de casos fortuitos ou força maior acontecidos no mar ou por causa do mar.

FURTO SIMPLES

Subtração para si ou para outrem de coisa alheia móvel.

FURTO QUALIFICADO

Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que sejam deixados vestígios materiais inequívocos ou que tenha sido constatada por inquérito policial.

FRANQUIA

O valor ou o percentual expressamente definido na apólice de seguro, representando a participação do Segurado nos prejuízos conseqüentes de cada sinistro de perda parcial.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

É o valor contratado na apólice correspondente ao bem segurado, representa o limite máximo de responsabilidade do segurador.

INDENIZAÇÃO

Contraprestação da Seguradora ao Segurado que, com a efetivação do risco (ocorrência de evento previsto no contrato e coberto pela apólice), venha a sofrer prejuízos de natureza econômica, fazendo jus ao valor pactuado.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Valor máximo de indenização contratado para cada cobertura ou garantia, determinado pelo Segurado e especificado na Apólice, representando o máximo que a Seguradora suportará no contrato/apólice de seguro, por cobertura contratada.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo devido pela Seguradora por força desta Apólice, em relação a qualquer e todos os riscos cobertos ocorridos durante a sua Vigência.

LIMITE DE NAVEGAÇÃO

Refere-se ao âmbito geográfico, é o território de abrangência da cobertura contratada na apólice.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Trata-se da apuração dos prejuízos sofridos pelo segurado e tem por finalidade fixar a responsabilidade da seguradora e as bases da indenização.

NEGLIGÊNCIA

Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. É aqui considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

Valor ou percentual expressamente definida na apólice de seguro representando a participação do Segurado nos prejuízos.

PERDA TOTAL

Prejuízo indenizável pela Cobertura Básica, quando os danos causados à(s) embarcação(ões) são iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor determinado para a(s) mesma(s) embarcação(ões) segurada(s) na data da liquidação do sinistro.

PRÊMIO

Importância constante na Apólice que é paga pelo Segurado à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

PRÊMIO ÚNICO

valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PROPONENTE

A pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou a proposta de seguro para esse fim.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento que deve ser preenchido pelo Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, propondo as condições de contratação do seguro. A proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

PROVA DE MAR

Teste realizado com a embarcação em água, para verificação de eventuais defeitos antes da entrega da embarcação.

QUESTIONÁRIO DE ANÁLISE DE RISCO

Formulário preenchido no ato da contratação do seguro, fornecendo subsídios à Seguradora para a taxação adequada da embarcação segurada. Se o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá direito ao valor do seguro e pagará o prêmio vencido, conforme o Artigo 1.444 do Código Civil.

REINTEGRAÇÃO

Trata-se da recomposição do valor Limite Máximo de Indenização (LMI) relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, mediante ao pagamento de prêmio, após ter sido reduzido em decorrência do pagamento de indenização ao segurado.

RESPONSABILIDADE CIVIL

Obrigação imposta por lei a cada um de responder pelo dano que causar a terceiros.

RISCOS EXCLUÍDOS

Eventos indicados nas Condições Contratuais do seguro como riscos não cobertos. Ou seja, em caso de ocorrência não haverá indenização por parte da Seguradora.

ROUBO

Subtração de coisa móvel alheia para si ou para outrem mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, conforme definido no Artigo 157 do Código Penal Brasileiro.

SALVADOS

Os objetos resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. São considerados tanto os bens segurados que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

SEGURADO

Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas na Apólice e definidas nestas Condições Gerais.

SEGURADORA

A entidade emissora da Apólice que, mediante a cobrança de prêmio, assume a cobertura contratada pelo Segurado de acordo com as Condições Gerais do seguro.

SINISTRO

Ocorrência do acontecimento gerador de prejuízo previsto nestas Condições Gerais cujas conseqüências economicamente danosas estejam cobertas pelo seguro.

SUB-ROGAÇÃO

O direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seu direito contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

TERCEIRO

Qualquer pessoa física ou jurídica **que não seja(m):**

- a) o próprio Segurado;
- b) o causador do sinistro;
- c) os funcionários, aprendizes ou contratados do estabelecimento segurado;
- d) os sócios, controladores, diretores ou administradores do estabelecimento segurado;
- e) o cônjuge, o(a) companheiro(a), os pais e filhos do Segurado, dos sócios controladores, diretores ou administradores do estabelecimento segurado; ou
- f) a pessoa que, de fato ou de direito, mantenha com o Segurado relação de dependência econômico-financeira.

VALOR ATUAL

O valor da embarcação sinistrada no dia e local do sinistro, deduzida a depreciação da mesma pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste.

VALOR DE NOVO

O valor monetário suficiente para a aquisição de embarcação nova de idênticas características às da embarcação segurada.

VALOR DE REPOSIÇÃO

O custo de reposição da embarcação sinistrada, sem que se leve em conta a depreciação da mesma pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste, incluindo os impostos, fretes e instalação, quando houver.

VARAÇÃO

O ato pelo qual a embarcação é encalhada nos bancos de areia e praias deliberadamente para conserto ou abrigo.

VÍCIO PRÓPRIO OU INTRÍNSECO

A condição natural de certos bens que os tornam suscetíveis de se destruírem ou avariarem sem intervenção de qualquer causa externa.

VIGÊNCIA

Prazo entre o início e o término do seguro.

VISTORIA PRÉVIA

Inspeção da(s) embarcação(ões) elaborada pela Seguradora ou seu representante antes da contratação do seguro.

CLÁUSULA 3 – ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS

- 3.1. As disposições deste seguro aplicam-se às embarcações que navegam por todos os mares, oceanos, lagos, ou rios navegáveis em **território brasileiro**, salvo autorização da Capitania dos Portos e se contratada a cobertura adicional para Garantia de Extensão de Cobertura Além do Litoral Brasileiro.
- 3.2. Consideram-se “bens segurados” abrangidos pelo presente seguro as embarcações classificadas pela Capitania dos Portos para a atividade de recreio discriminados na Apólice.

CLÁUSULA 4 – RISCOS COBERTOS E COBERTURAS

- 4.1. Consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente convencionados nas cláusulas de cobertura ratificadas no texto dos aditivos ou endossos, que fazem parte integrante e inseparável da Apólice e que, salvo expressa menção em contrário, ocorram em relação às garantias concedidas pela Cobertura Básica, contratadas pelo Segurado mediante o pagamento de prêmio, no âmbito geográfico estipulado no presente contrato de seguro.
- 4.2. Este seguro é composto de Duas Coberturas Básicas Nº 1 e Nº 2, onde pelo menos uma é de contratação obrigatória, e de Coberturas Adicionais, de contratação opcional e não podem ser contratadas isoladamente. As coberturas contratadas serão válidas somente quando estiverem expressamente indicadas na Apólice e respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais.

4.2.1. Coberturas Básicas

- a) **Cobertura Básica Nº 01** – Perda Total (PT), Roubo ou Furto total da Embarcação (R), Assistência e Salvamento (AS), Avaria Parcial (AP), Retirada e Colocação na Água, Participações em Competições de Pesca
- b) **Cobertura Básica Nº 02** – Perda Total (PT) e Assistência e Salvamento (AS)

4.2.2. Coberturas Adicionais

- a) Participação em Regatas
- b) Transporte Terrestre
- c) Extensão de Cobertura Além do Litoral Brasileiro
- d) Roubo ou Furto Qualificado de Equipamentos e/ou Acessórios
- e) Cobertura Adicional para arrendamento ou aluguel da embarcação (Charter)
- f) Responsabilidade Civil de Proprietários de Embarcação
- g) Despesas Extraordinárias
- h) Remoção de Destroços

- 4.3. **Todas as coberturas deste Seguro são contratadas a Risco Absoluto**

CLÁUSULA 5 – RISCOS EXCLUÍDOS

- 5.1. **O PRESENTE SEGURO NÃO COBRE, E A SEGURADORA NÃO INDENIZARÁ, OS PREJUÍZOS POR PERDAS OU DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE DECORRENTES DE:**
 - 5.1.1. **DANOS CAUSADOS AOS MOTORES DECORRENTES DE SEU SUPERAQUECIMENTO;**
 - 5.1.2. **DANOS CAUSADOS EXCLUSIVAMENTE AOS SISTEMAS DE PROPULSÃO E OU QUEDA DO MOTOR DE POPA DA EMBARCAÇÃO, EXCETO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE COM A EMBARCAÇÃO;**
 - 5.1.3. **DANOS CAUSADOS À EMBARCAÇÃO (CASCO, MÁQUINAS, APARELHOS, MOTORES, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS) DECORRENTES DE MÁ CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO;**

- 5.1.4. PERDAS OU DANOS REFERENTES A QUEBRA, FALHA, PANE E/OU DEFEITOS EM GERADORES, MOTORES, RABETAS E OUTRAS MÁQUINAS (INCLUSIVE ELÉTRICAS), AINDA QUE DECORRENTES DA OBSTRUÇÃO OU ENTUPIIMENTO DE SEUS SISTEMAS DE ARREFECIMENTO;
- 5.1.5. QUAISQUER PERDAS OU DANOS OCORRIDOS NA CARRETA UTILIZADA NO TRANSPORTE DA EMBARCAÇÃO;
- 5.1.6. ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, GUERRILHA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, TERRORISMO, BEM COMO CONFISCO, ARRESTO, SEQÜESTRO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO POR ATO DE AUTORIDADE CIVIL OU MILITAR, DE FATO OU DE DIREITO E, EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQÜÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, NÃO RESPONDENDO, AINDA, POR PREJUÍZOS DIRETA OU INDIRETAMENTE RELACIONADOS PARA OS QUAIS TENHA, PRÓXIMA OU REMOTAMENTE, CONTRIBUÍDO; TUMULTOS, MOTINS, GREVES, LOCKOUTS, VANDALISMO E QUAISQUER OUTRAS PERTURBAÇÕES DE ORDEM PÚBLICA;
- 5.1.7. QUALQUER FENÔMENO OU CONVULSÃO DA NATUREZA QUE NÃO ESTEJA EXPRESSAMENTE PREVISTA COMO RISCO COBERTO NOS TERMOS DAS COBERTURAS CONTRATADAS NA APÓLICE;
- 5.1.8. RADIAÇÕES IONIZANTES OU CONTAMINAÇÃO PELA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL OU RESÍDUO NUCLEAR, ARMAS NUCLEARES, BEM COMO O RESULTADO DE COMBUSTÃO NUCLEAR, ABRANGENDO QUALQUER PROCESSO AUTO-SUSTENTADOR DE FISSÃO NUCLEAR;
- 5.1.9. INOBSERVÂNCIA DE DISPOSIÇÕES LEGAIS, TAIS COMO: LOTAÇÃO DE PASSAGEIROS, DIMENSÃO, PESO E ACONDICIONAMENTO DA CARGA/BAGAGEM TRANSPORTADA;
- 5.1.10. LUCROS CESSANTES E DANOS EMERGENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE RESULTANTES DE PARALISAÇÃO DA EMBARCAÇÃO, MESMO QUANDO EM CONSEQÜÊNCIA DE QUALQUER RISCO COBERTO PELO SEGURO (MESMO PARA EMBARCAÇÕES COM A COBERTURA DE CHARTER CONTRATADA), RESPONSABILIDADE CIVIL (EXCETO QUANDO CONTRATADA A COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMBARCAÇÃO), DANOS PUNITIVOS OU EXEMPLARES, DANOS MORAIS, PENALIDADES, MULTAS, FIANÇAS, JUROS, OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRIBUTÁRIAS OU JUDICIÁRIAS, E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS, SOBRE ESTADIA, AINDA QUE DECORRENTES DE SINISTRO, DE MORAS DE QUALQUER ESPÉCIE, PERDA DE MERCADO, DESPESAS DE ALUGUEL, DESVALORIZAÇÃO DE BENS EM CONSEQÜÊNCIA DE RETARDAMENTO, OU PREJUÍZOS RESULTANTES DA PROIBIÇÃO DO USO DAS EMBARCAÇÕES POR MEDIDAS SANITÁRIAS, DESINFECÇÕES, QUARENTENA, INVERNADAS, FUMIGAÇÕES, CONTAMINAÇÃO, POLUIÇÃO OU VAZAMENTO DE AGENTES POLUENTES OU TÓXICOS, ENFIM, A QUAISQUER EVENTOS NÃO REPRESENTADOS PELA REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DOS BENS AO ESTADO QUE SE ENCONTRAVA IMEDIATAMENTE ANTES DO SINISTRO;
- 5.1.11. REPAROS, SUBSTITUIÇÕES OU DESPESAS DE PARTES OU PEÇAS QUE APRESENTEM DEFEITOS DE CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO OU INSTALAÇÃO, VÍCIO PRÓPRIO CONHECIDO OU OCULTO, OU AFETADAS PELO USO E DESGASTE OU POR DETERIORAÇÃO GRADUAL;
- 5.1.12. DESGASTE NATURAL OU PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, QUEBRA OU DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, AÇÃO DE LUZ, VARIAÇÃO ATMOSFÉRICA, UMIDADE, AÇÃO DE INSETOS, PRAGAS E/OU ANIMAIS, E QUALQUER OUTRA CAUSA QUE PRODUZA DETERIORAÇÃO GRADUAL;
- 5.1.13. DESPESAS DE RASPAGEM E/OU PINTURA DO FUNDO DO CASCO, SALVO QUANDO TAIS DESPESAS CONSTITUÍREM PARTE DO REPARO DE DANO PARCIAL INDENIZÁVEL DO FUNDO DO CASCO E LIMITADAS À PARTE ASSIM REPARADA;
- 5.1.14. DESPESAS COM RANCHO E SOLDADAS DOS TRIPULANTES, EXCETO QUANDO FOR NECESSÁRIO REMOVER A EMBARCAÇÃO DE PORTO PARA OUTRO ONDE AS AVARIAS DEVEM SER REPARADAS, OU DURANTE VIAGEM DE EXPERIÊNCIA PARA TESTAR OS REPAROS EFETUADOS. NESTES CASOS, AS DESPESAS SERÃO ADMITIDAS EM AVARIA PARCIAL EXCLUSIVAMENTE PELO TEMPO EM QUE A EMBARCAÇÃO ESTIVER EFETIVAMENTE SENDO REMOVIDA OU EM VIAGEM DE EXPERIÊNCIA;

- 5.1.15. **DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA COM RATIFICAÇÃO DE PROTESTO MARÍTIMO REALIZADAS NO EXCLUSIVO INTERESSE DA COBERTURA DE AVARIA PARCIAL;**
- 5.1.16. **PERDAS OU AVARIAS QUE NÃO TIVEREM SIDO SUBSTITUÍDAS OU REPARADAS, QUANDO, AINDA DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE, OCORRER A PERDA TOTAL DA EMBARCAÇÃO SEGURADA, OU QUANDO ESSA PERDA TOTAL TIVER OCORRIDO APÓS O VENCIMENTO DA APÓLICE, E A EMBARCAÇÃO SEGURADA NÃO TIVER SIDO VENDIDA. ESTÃO RESSALVADAS, ENTRETANTO, AS DESPESAS DE ASSISTÊNCIA E SALVAMENTO, AS MEDIDAS CONSERVATÓRIAS E PREVENTIVAS QUE TENHAM SIDO ANTERIORMENTE FEITAS PELO SEGURADO, OU OS ADIANTAMENTOS PARA ATENDER A REPAROS E/OU SUBSTITUIÇÕES INDENIZÁVEIS QUE, EMBORA RECOMENDADOS OU RECONHECIDOS COMO NECESSÁRIOS PELO PERITO DA SEGURADORA, NÃO TENHAM SIDO EXECUTADOS NO TODO OU EM PARTE POR CONTRA-INDICAÇÃO OU EM VIRTUDE DE SUBSEQÜENTE PERDA TOTAL;**
- 5.1.17. **FALTA DE CONDIÇÕES DE NAVEGABILIDADE DA EMBARCAÇÃO COBERTA POR ESTA APÓLICE SITUAÇÕES EM QUE AS CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS E AS DEFINIÇÕES DAS ENTIDADES CLASSIFICADORAS NÃO PERMITAM À EMBARCAÇÃO SEGURADA NAVEGAR, OU AINDA SE A EMBARCAÇÃO SEGURADA INICIAR OU PROSSÉGUIR VIAGEM, NO MAR OU POR QUALQUER OUTRA VIA NAVEGÁVEL, SEM QUE TENHA CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS DE NAVEGABILIDADE E SEGURANÇA, COM O CONHECIMENTO E TÁCITO ASSENTIMENTO DO SEGURADO, OU DE SEU REPRESENTANTE;**
- 5.1.18. **FATO DO SEGURADO. PARA FINS DESTE ITEM, A PALAVRA “SEGURADO” COMPREENDE, TAMBÉM, O PROPRIETÁRIO OU ADMINISTRADOR QUE DETIVER O EFETIVO CONTROLE E GERÊNCIA DA EMBARCAÇÃO SEGURADA;**
- 5.1.19. **OPERAÇÕES ILÍCITAS. ESTA APÓLICE NÃO DÁ QUALQUER COBERTURA, SEJA A QUE TÍTULO FOR, AOS RISCOS DIRETAMENTE RESULTANTES DO EMPREGO DA EMBARCAÇÃO NO CONTRABANDO OU EM OUTRA OPERAÇÃO, TRÁFEGO OU COMÉRCIO ILÍCITO OU CLANDESTINO, OU EM VIOLAÇÃO DE BLOQUEIO, E A SEGURADORA NÃO ADMITIRÁ QUALQUER PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE PREJUÍZOS PROXIMAMENTE CAUSADOS OU ATRIBUÍVEIS ÀQUELES RISCOS, QUER TAL EMPREGO OCORRA COM A CONIVÊNCIA DO SEGURADO, ARMADOR OU ADMINISTRADOR DA EMBARCAÇÃO, QUER DECORRA DE SUA NEGLIGÊNCIA CARACTERIZADA OU OMISSÃO CULPOSA, CONFORME SUBITEM 16.2.1 DA CLÁUSULA 16 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO;**
- 5.1.20. **ATOS LÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, EXCLUSIVOS E COMPROVADAMENTE, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELOS BENEFICIÁRIOS, OU POR SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES. EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA, A PRESENTE EXCLUSÃO APLICAR-SE-Á AOS ATOS PRATICADOS PELOS SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES, SEUS BENEFICIÁRIOS E REPRESENTANTES;**
- 5.1.21. **ROEDURAS OU PERFURAÇÕES CAUSADAS POR VERMES, INSETOS OU OUTROS ANIMAIS, NEM AS DESPESAS DE SUBSTITUIÇÃO DAS PARTES AFETADAS.**
- 5.1.22. **INVERNADA OU QUARENTENA POR MOTIVOS SANITÁRIOS OU REGULAMENTARES.**
- 5.1.23. **ABANDONO DA EMBARCAÇÃO EM MAR, RIOS, CANAIS OU OUTRAS VIAS NAVEGÁVEIS; EXPOSTA AOS VENTOS E OU AO MOVIMENTO DE ONDAS POR MAIS DE UM QUADRANTE (ISTO É, QUANDO NÃO HÁ ABRIGO POR PELO MENOS 270 (DUZENTOS E SETENTA) GRAUS DE BÚSSOLA); QUE NÃO POSSUEM PESSOAS A BORDO E QUE ESTIVEREM FORA DE UM PORTO OU LOCAL APROPRIADO, SEM QUE TENHA SIDO CUMPRIDO AS MEDIDAS ADEQUADAS E PREVENTIVAS PARA PROTEÇÃO DA EMBARCAÇÃO;**
- 5.1.24. **PERMANÊNCIA DA EMBARCAÇÃO E/OU BOTE DE SERVIÇO EM TEMPORADA OU ESTAÇÃO – EM ÁGUA OU TERRA –, QUANDO NÃO TIVEREM SIDO ADOTADAS MEDIDAS CORRETAS PARA A PROTEÇÃO DA REFERIDA EMBARCAÇÃO;**
- 5.1.25. **MULTAS E/OU FIANÇAS QUE VIEREM A SER IMPOSTAS AO SEGURADO;**
- 5.1.26. **PROVAS DE MAR DA EMBARCAÇÃO;**
- 5.1.27. **DANOS MORAIS A QUALQUER TÍTULO.**
- 5.1.28. **ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, PELOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS**

- DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E PELOS REPRESENTANTES LEGAIS DE CADA UMA DESTAS PARTES;
- 5.1.29. ACIDENTE ENVOLVENDO EMBARCAÇÃO COMANDADA POR PESSOA:
 - 5.1.30. A) SEM A DEVIDA HABILITAÇÃO;
 - 5.1.31. B) COM HABILITAÇÃO NÃO AUTORIZADA PARA O TIPO DE EMBARCAÇÃO COMANDADA;
 - 5.1.32. C) COM HABILITAÇÃO NÃO AUTORIZADA PARA A ÁREA DE NAVEGAÇÃO;
 - 5.1.33. D) COM HABILITAÇÃO VENCIDA;
 - 5.1.34. E) COM HABILITAÇÃO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO;
 - 5.1.35. PERDAS OU DANOS RESULTANTES DA FALTA DE USO DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA MARINHA DO BRASIL, PELO CONSTRUTOR OU FABRICANTE; E OU QUANDO ESTES EQUIPAMENTOS ESTIVEREM INADEQUADOS PARA USO E FORA DE SEU PRAZO DE VALIDADE;
 - 5.1.36. QUALQUER PERDA OU DANO A APARELHOS ELÉTRICOS, INCLUSIVE FIAÇÃO, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADO POR ELETRICIDADE, QUE NÃO SEJA PELA QUEDA DE RAIOS, A MENOS QUE DAÍ SE SIGA UM INCÊNDIO E, NESTE CASO, APENAS COM RELAÇÃO A PERDAS E DANOS DECORRENTES DE TAL INCÊNDIO;
 - 5.1.37. INCÊNDIO OCORRIDO QUANDO A EMBARCAÇÃO ESTIVER ESTACIONADA E OU ACOMODADA EM UMA INSTALAÇÃO NÁUTICA SEM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA. CONSIDERA-SE COMO CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA: A EXISTÊNCIA CONCOMITANTE DE EXTINTORES E HIDRANTES APTOS PARA O USO, BRIGADA DE INCÊNDIO E SISTEMA PARA ALARME DE INCÊNDIO. ESTES SISTEMAS DE COMBATE À INCÊNDIO DEVERÃO ESTAR OBRIGATORIAMENTE LICENCIADOS E AUTORIZADOS PERANTE O CORPO DE BOMBEIROS;
 - 5.1.38. PERDAS OU DANOS CAUSADOS ÀS VELAS QUE NÃO FORAM IDENTIFICADAS E ORÇADAS EM VISTORIA PRÉVIA;
 - 5.1.39. PERDAS OU DANOS CAUSADOS PARA VELAS DE MATERIAIS EXÓTICOS COMO FIBRA DE KEVLAR, CARBONO E SIMILARES. ASSIM COMO MASTREAÇÃO DE MATERIAIS EXÓTICOS COMO CARBONO OU SIMILARES E LEME DE EMBARCAÇÕES COM MATERIAIS EXÓTICOS, COMO CARBONO E SIMILARES.;
 - 5.1.40. EMBARCAÇÕES EM REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO E/OU SOB REPAROS ESTRUTURAIS, SEJA ELA PREVENTIVA OU CORRETIVA DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE;
 - 5.1.41. ARRENDAMENTO, AFRETAMENTO OU ALUGUEL DA EMBARCAÇÃO SEGURADA, E SE FOR APURADO QUE, POR OCASIÃO DO SINISTRO, A EMBARCAÇÃO SEGURADA ESTAVA SENDO UTILIZADA PARA OUTROS FINS QUE NÃO ESPORTE E/OU RECREIO; SALVO SE CONTRATADA A COBERTURA ADICIONAL ESPECÍFICA;
 - 5.1.42. PERDAS OU DANOS RESULTANTES DA FALTA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA MARINHA DO BRASIL E/OU PELO CONSTRUTOR OU FABRICANTE, OU QUANDO ESTES NÃO ESTIVEREM DENTRO DE SEUS PRAZOS DE VALIDADE;
 - 5.1.43. PERDAS OU DANOS RESULTANTES DE ALTERAÇÕES DE CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO, BEM COMO DE SUAS PARTES E/OU PEÇAS, NÃO CONDIZENTES COM A ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE OU CONSTRUTOR;
 - 5.1.44. MÁ CONSERVAÇÃO OU FALTA DE MANUTENÇÃO;
 - 5.1.45. ASSISTÊNCIA, REBOQUES OU SERVIÇOS DE SALVAMENTO PRESTADOS SOB CONTRATO PREVIAMENTE AJUSTADO PELO SEGURADO;
 - 5.1.46. REBOQUE PRESTADO PELA EMBARCAÇÃO SEGURADA OU QUANDO A MESMA ESTIVER SENDO REBOCADA, SALVO NOS CASOS DE AUXÍLIO OU ASSISTÊNCIA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS.
- 5.2. ESTE SEGURO TAMBÉM NÃO COBRE OS DANOS CONSEQÜENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE:
- 5.2.1. POLUIÇÃO QUE VENHA A SER CAUSADA PELA EMBARCAÇÃO SEGURADA, OU QUE DELA SE ORIGINE, BEM COMO AS MULTAS, PREJUÍZOS, DANOS E RESPONSABILIDADES QUE DELA RESULTEM;
 - 5.2.2. ROUBO OU FURTO PARCIAL DE PROVISÕES DA EMBARCAÇÃO (PEÇAS, MÁQUINAS, APARELHOS, MOTORES, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS) PRATICADO POR TRIPULANTES

- OU POR TERCEIROS, MANCOMUNADOS OU NÃO COM TRIPULANTES A MENOS QUE CONCOMITANTE COM O ROUBO OU FURTO TOTAL DA EMBARCAÇÃO (NESTE ÚLTIMO CASO, A SEGURADORA SOMENTE RESPONDERÁ PELAS PERDAS, DANOS OU AVARIAS CAUSADAS ÀS PEÇAS, MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, SE AS MESMAS ESTIVEREM INSTALADAS EM CARÁTER PERMANENTE);
- 5.2.3. PARA OS FINS DESTE SEGURO, O ROUBO OU FURTO PARCIAL NÃO SE EQUIPARA, EM NENHUMA HIPÓTESE, A PILHAGEM E/OU PREDACÃO;
- 5.2.4. PARTICIPAÇÃO EM REGATAS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE COMPETIÇÃO, EXCETO PESCA, SALVO SE CONTRATADA COBERTURA ESPECÍFICA;
- 5.2.5. TRANSPORTE TERRESTRE DA EMBARCAÇÃO, SALVO QUANDO CONTRATADA COBERTURA ESPECÍFICA; E
- 5.2.6. PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS E/OU EXPOSIÇÕES.
- 5.2.7. DANOS/ACIDENTE OCORRIDO DURANTE O TRANSPORTE DA EMBARCAÇÃO PARA A MARINA (SALVO SE CONTRATADA A COBERTURA ESPECÍFICA), NÃO SENDO CONSIDERADAS COMO TAIS AS OPERAÇÕES DE RETIRADA OU COLOCAÇÃO NA ÁGUA;
- 5.2.8. USO DA EMBARCAÇÃO INADEQUADO, FORÇADO OU FORA DOS PADRÕES RECOMENDADOS PELO CONSTRUTOR OU FABRICANTE;
- 5.2.9. REMOÇÃO OU ELIMINAÇÃO DE OBSTÁCULOS À NAVEGAÇÃO, DESTROÇOS (SALVO SE CONTRATADA A COBERTURA ESPECÍFICA), CARGAS OU QUALQUER OUTRA COISA, MESMO QUE RESULTANTE DE SINISTRO;
- 5.2.10. ACIDENTE OCORRIDO FORA DO ÂMBITO GEOGRÁFICO ESPECIFICADO NA APÓLICE, INDEPENDENTEMENTE DE SER DECORRENTE OU NÃO DE UM RISCO COBERTO.
- 5.3. EXCLUEM-SE TAMBÉM DESTE SEGURO QUALQUER PERDA, DANO, RESPONSABILIDADE, RECLAMAÇÃO, CUSTOS OU GASTOS DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, ADVINDOS DE, RESULTANTES DE, DECORRENTES DE OU RELACIONADOS A UMA ENFERMIDADE TRANSMISSÍVEL OU TEMOR OU AMEAÇA (REAL OU SUPOSTA) DESTE TIPO DE ENFERMIDADE.
- 5.2.11. PARA EFEITO DESTA CLÁUSULA, CONSIDERA-SE ENFERMIDADE TRANSMISSÍVEL TODA ENFERMIDADE QUE POSSA SER TRANSMITIDA POR MEIO DE QUALQUER SUBSTÂNCIA OU AGENTE A PARTIR DE UM ORGANISMO PARA OUTRO. NESTA DEFINIÇÃO DE ENFERMIDADE TRANSMISSÍVEL, DEVE-SE CONSIDERAR QUE:
- a) TAL SUBSTÂNCIA OU AGENTE INCLUI, MAS NÃO ESTÁ LIMITADO A: UM VÍRUS, UMA BACTÉRIA, UM PARASITA, UM FUNGO OU QUALQUER OUTRO ORGANISMO OU QUALQUER VARIAÇÃO DESTES, SEJAM ELES CONSIDERADOS VIVOS OU NÃO;
- b) O MÉTODO DE TRANSMISSÃO, QUER SEJA DIRETO OU INDIRETO, INCLUI, ENTRE OUTROS, MAS NÃO LIMITADO A TRANSMISSÃO POR AR, A TRANSMISSÃO POR FLUIDOS CORPORAIS, A TRANSMISSÃO DESDE OU A PARTIR DE QUALQUER SUPERFÍCIE OU OBJETO, SÓLIDO, LÍQUIDO OU GASOSO OU ENTRE ORGANISMOS;
- c) TAL ENFERMIDADE, SUBSTÂNCIA OU AGENTE PODEM CAUSAR OU AMEAÇAR COM O RISCO DE CAUSAR DANOS À SAÚDE OU AO BEM-ESTAR DAS PESSOAS E/OU DANOS, DETERIORAÇÃO, PERDA DE VALOR, COMERCIALIZAÇÃO OU PERDA DE USO DE BENS.

CLÁUSULA 6 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 6.1. NÃO ESTÃO COMPREENDIDAS NO PRESENTE SEGURO, EM HIPÓTESE ALGUMA, AS EMBARCAÇÕES QUE NÃO TENHAM SIDO CLASSIFICADAS PELA CAPITANIA DOS PORTOS PARA A ATIVIDADE DE RECREIO.
- 6.2. NÃO ESTÃO COMPREENDIDOS NO PRESENTE SEGURO OBJETOS DE ARTE, JÓIAS, MOEDAS, DINHEIRO EM ESPÉCIE, DOCUMENTOS, ALIMENTOS E BEBIDAS.
- 6.3. SALVO AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA SEGURADORA, NÃO ESTÃO COMPREENDIDOS NO PRESENTE SEGURO AS EMBARCAÇÕES NÃO ASSOCIADAS A UM IATE CLUBE, MARINA OU FUNDEADO EM PÍER PARTICULAR.

CLÁUSULA 7 – LIMITE DE RESPONSABILIDADE E LAUDO DE VISTORIA

- 7.1. O Limite Máximo de Indenização indicado na apólice, ajustado entre Segurado e Seguradora e fixado com base no laudo de vistoria prévia realizada por perito indicado pela Seguradora, representará o limite máximo de responsabilidade indenizável por conta dos riscos cobertos, de acordo com as condições desta apólice.
- 7.2. Será admitida uma variação de até 10% (dez por cento) no valor fixado pelo perito para efeito da fixação do Limite Máximo de Indenização.
- 7.3. O valor ajustado da embarcação prevalecerá para todos os fins para a cobertura de Perda Total e/ou Avaria Parcial, independentemente de nova avaliação.
- 7.4. O Limite Máximo de Indenização para cada cobertura deste seguro corresponderá ao valor determinado na Apólice, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante solicitação escrita do Segurado, ficando a critério da Seguradora a aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

CLÁUSULA 8 – ACEITAÇÃO

- 8.1. Em atendimento à legislação em vigor, o Segurado ou o Estipulante deverá, obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer à Seguradora as seguintes informações cadastrais:
 - 8.1.1. Se for pessoa física:
 - a) nome completo;
 - b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
 - c) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição;
 - e
 - d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.
 - 8.1.2. Se for pessoa jurídica:
 - e) a denominação ou razão social;
 - f) atividade principal desenvolvida;
 - g) número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e
 - h) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.
- 8.2. Com base nas declarações prestadas pelo Segurado na Proposta devidamente assinada por este, seu representante legal, ou corretor de seguros habilitado, a Seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do seu recebimento, decidir-se-á pela aceitação ou recusa do seguro, seja em alterações ou em novos seguros.
- 8.3. Deverão constar da Proposta os elementos essenciais ao exame e à aceitação do risco.
- 8.4. A Seguradora fornecerá ao proponente do seguro protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- 8.5. A Seguradora, no prazo estabelecido no item 8.2 desta cláusula, poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta.
- 8.6. Caso o Segurado seja pessoa física, a solicitação poderá ocorrer apenas uma vez durante o prazo previsto no item 8.2 desta cláusula.
- 8.7. Caso o Segurado seja pessoa jurídica, a solicitação poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto no item 8.2 desta cláusula, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da Proposta ou taxaço do risco.
- 8.8. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, conforme descrito no item 8.2 desta cláusula, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.
- 8.9. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a Proposta que não satisfizer todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências.
- 8.10. A Seguradora formalizará a recusa, especificando seus motivos por meio de correspondência ao Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto no item 8.2 desta cláusula caracterizará a aceitação da Proposta.

- 8.11. A aceitação se formalizará com a emissão da Apólice de seguro pela Seguradora no início do contrato, e em cada renovação. Qualquer eventual alteração na Apólice vigente se formalizará com a emissão do competente Endosso, em até 15 (quinze) dias, a partir da aceitação.
- 8.12. Se os limites de navegação compreenderem ou forem ampliados para compreender áreas sujeitas a critérios específicos de prazo, taxação ou aplicação de custos adicionais e outros requisitos, tais critérios e requisitos prevalecerão, e a cobertura ficará condicionada a seu atendimento pelo Segurado
- 8.13. Para seguros que dependam da contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo para manifestação ficará suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente, sendo que neste caso não ocorrerá a cobrança de prêmios, até que seja concretizado o resseguro e confirmada a cobertura do seguro. Neste caso a Seguradora comunicará por escrito ao Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, que não existe cobertura.
- 8.14. Ocorrendo a contratação do seguro, será necessário a realização da vistoria prévia por um dos prestadores indicados na cotação/proposta, cujos custos e solicitação da vistoria são de responsabilidade do segurado.
- 8.15. O laudo de vistoria prévia terá validade estipulada pela Seguradora, vale ressaltar que a vistoria deverá estar válida durante todo o período de vigência da apólice. Este prazo será extinguido em decorrência de sinistro, quebra de vigência ou anulação da apólice por falta de pagamento.

CLÁUSULA 9 – VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO SEGURO

- 9.1. O início e o término de vigência do seguro dar-se-ão a partir das 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice.
- 9.2. Se, entretanto, ao expirar o prazo de seguro, a embarcação estiver no mar ou avariada, ou em apuros, ou num porto de abrigo ou de escala, e desde que seja dado aviso prévio à Seguradora, a cobertura será mantida até o porto de destino mediante prêmio adicional pró-rata.
- 9.3. Nos contratos de seguros cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que seja expressamente acordado entre as partes. Nestes casos não haverá cobertura até a data da aceitação da proposta.
- 9.4. Nos contratos de seguro cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio o início de vigência dar-se-á a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora.
 - 9.4.1. Em caso de recusa da Proposta de Seguro dentro dos prazos previstos no item 8.2 CLÁUSULA 08 – ACEITAÇÃO, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.
 - 9.4.2. O valor pago deverá ser restituído ao Segurado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da formalização da recusa, deduzindo-se a parcela correspondente ao período pro rata temporis em que tiver prevalecido a cobertura.
- 9.5. A renovação não será automática, devendo as outras renovações terem anuência expressa da Seguradora e do Segurado, se dará mediante o pagamento do prêmio da renovação da apólice.

CLÁUSULA 10 – FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

- 10.1. **O SEGUADO PARTICIPARÁ DE PARTE DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS ADVINDOS DE CADA SINISTRO, EM PERCENTUAL OU VALOR, CONFORME ESPECIFICADO NA APÓLICE PARA CADA COBERTURA CONTRATADA.**

CLÁUSULA 11 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

11.1. AVISO DE SINISTRO

- 11.1.1. A liquidação de qualquer sinistro coberto será feita, considerando-se que:
o direito a qualquer indenização dependerá, em primeiro lugar, de o pagamento do prêmio ter sido efetuado na forma estabelecida e, em segundo lugar, da constatação por parte da Seguradora de que o sinistro está devidamente amparado através da(s) cobertura(s) contratada(s) e o valor da indenização dentro do respectivo LMI especificado na apólice de seguro.
- 11.1.2. a Seguradora poderá, por sua exclusiva decisão, optar por:
 - indenizar em dinheiro;ou

- reparar os danos.

Mediante acordo com o Segurado:

- substituir a embarcação ou acessório por outro equivalente, obedecendo ao estado em que se encontrava imediatamente antes do sinistro.

11.1.3. A indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do Segurado sobre a embarcação, livre e desembaraçada de qualquer ônus e, no caso de embarcações importadas, mediante provas da liberação alfandegária definitiva.

11.1.4. O roubo/furto total será caracterizado após 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais, mediante comprovação hábil de não-apreensão ou localização oficial da embarcação, salvo disposição em contrário na apólice.

11.1.5. **Em caso de dúvida suscitada pela Seguradora, terá esta a opção de aguardar o pronunciamento do Tribunal Marítimo sobre as causas e a natureza do sinistro, bem como poderá exigir ATESTADOS OU CERTIDÕES DE AUTORIDADES competentes ou o resultado de INQUÉRITOS ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.**

11.2. Avaria Parcial

Nos casos de Avaria Parcial, a Seguradora indenizará somente:

- a) os custos razoáveis dos reparos e/ou substituições recomendados ou reconhecidos como necessários por peritos vistoriadores indicados ou aceitos pela Seguradora, comprovados por faturas quitadas ou documentos equivalentes;
- b) os danos inevitáveis causados à embarcação, em caso de perigo ou desastre imprevisto, e sofrido como consequência imediata destes eventos, necessariamente para salvar a embarcação de uma possível perda total;
- c) as despesas em que o Segurado tiver incorrido em consequência da perda parcial necessárias à execução dos reparos e/ou substituições, na medida em que for assim reconhecida como parte integrante da Avaria Parcial e considerada como razoável;
- d) os honorários e despesas de regulação da perda parcial; e
- e) outros custos e despesas admitidos pelo regulador e pela Seguradora.

11.2.1. A Seguradora cederá ao Segurado o direito de decidir quanto ao local para onde a embarcação deva seguir a fim de ser docada e/ou reparada, desde que sejam respeitados os limites expressos na Apólice.

Acima dos limites mencionados, caberão ao Segurado as despesas adicionais que se originarem da viagem que for feita para atender a sua decisão.

A Seguradora poderá exigir que sejam obtidos 03 (três) orçamentos para execução dos reparos. Neste caso, o Segurado será reembolsado pelas despesas de alimentação, hospedagem, taxas portuárias e agências, pelo tempo perdido entre a convocação dos envolvidos, o recebimento e o exame do orçamento que for aceito. Estas despesas serão calculadas por dia ou fração e limitar-se-ão ao tempo perdido exclusivamente com as consultas, análise e aceitação dos orçamentos pela Seguradora. O não-exercício pela Seguradora dos direitos e faculdades que lhe são assegurados neste subitem não implicará derrogação de quaisquer das obrigações do Segurado ou das limitações previstas nesta cláusula.

11.2.2. O Segurado não poderá dar início aos reparos na embarcação sem antes a Seguradora ter aprovado o orçamento preparado pelo estaleiro. Sendo necessária à substituição de partes ou peças da embarcação não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora, à sua opção, poderá:

- a) mandar fabricar tais partes ou peças e pagar o custo de mão-de-obra para sua colocação; ou
- b) pagar em dinheiro o valor das mesmas, fixado de acordo com:
 - o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro; ou
 - o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio de venda em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação; ou
 - o preço das partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro.

11.2.2.1. Quando a Avaria Parcial estiver, para fins de apuração do montante indenizável, submetida a um regulador, a este deverão ser fornecidos os documentos comprobatórios do sinistro, de seu legítimo interesse no objeto segurado e de seu direito a ser indenizado sob as cláusulas e condições da apólice de seguro.

11.2.2.2. No caso de Avaria Parcial que tenha passado despercebida na ocasião e permanecido no desconhecimento da Seguradora até a docagem ou vistoria da embarcação, impossibilitando o perito da Seguradora de precisar a data, o local e a causa da perda parcial, caberá ao regulador, baseando-se em laudos de vistoria, perícias e demais elementos disponíveis, estimar e submeter à consideração da Seguradora, se for o caso, o montante indenizável, indicando suas razões e os critérios adotados.

11.2.2.3. Sempre que o Segurado fizer despesas ou adiantamentos para atender a reparos e/ou substituições indenizáveis que, embora recomendados e reconhecidos como necessários pelo perito da Seguradora, não sejam finalmente executados, no todo ou em parte, por contra-indicação superveniente ou em virtude de subsequente perda total do objeto segurado, tais despesas ou adiantamentos serão igualmente indenizáveis, na medida em que não forem de outra forma recuperáveis pelo Segurado.

11.2.2.4. Os reparos e/ou substituições devem ser definitivos. Os reparos provisórios só serão admitidos na liquidação da Avaria Parcial, quando:

- a) forem expressamente recomendados pelo perito da Seguradora;
- b) forem indispensáveis à boa execução posterior dos reparos definitivos; ou
- c) proporcionarem uma redução compensadora nos custos e despesas com os reparos definitivos.

11.2.3. Quando os reparos e/ou substituições que puderem ser adequadamente executados sem demora, a custo razoável e com as necessárias cautelas em relação à embarcação forem adiados ou transferidos, no todo ou em parte, no exclusivo interesse do Segurado, a Seguradora não responderá pela eventual elevação do custo desses reparos que comprovadamente resultar desse adiamento ou transferência.

11.2.4. Quando os peritos da Seguradora atestarem que a Avaria Parcial não afetou as condições de segurança e navegabilidade da embarcação e concederem prazo para sua reparação, o Segurado poderá promover os reparos quando melhor lhe convier dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de seu custo, na hipótese prevista no item 12.2.3 anterior.

11.2.5. Se as Avarias Parciais não forem reparadas, ou o forem apenas em parte, com a concordância do perito da Seguradora, e a embarcação for vendida no estado, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor a que o Segurado teria direito se os danos houvessem sido reparados.

11.2.6. Nas indenizações pagáveis a título de Avaria Parcial, não serão feitas nem admitidas quaisquer deduções de “novo por velho”, ou seja, nas indenizações relativas à substituição das peças avariadas por novas, não serão efetuadas deduções a título de depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

11.3. Perda Total

11.3.1. Será considerada “Perda Total” da embarcação, em caso de danos ou acidente, quando o valor dos prejuízos somados às despesas previstas atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor determinado contratado para a mesma na data do sinistro. Será, também, considerada “perda total” se a embarcação tiver sofrido danos à sua estrutura que inviabilizem tecnicamente sua recuperação, segundo os requisitos de segurança para navegação, conforme laudo de avaliação elaborado por técnicos da Seguradora, ou por técnicos contratados pela Seguradora para este fim, devendo a embarcação ser transformada em SUCATA e ter seu número de registro obrigatoriamente recortado e baixado junto à repartição competente, nos termos da legislação em vigor.

11.3.2. A indenização inclui despesas de socorro e salvamento, se houver, mas não ultrapassará, na data da liquidação do sinistro, o Limite Máximo de Indenização indicado na apólice.

11.3.3. A indenização para acessórios ou equipamentos segue a forma de contratação estabelecida para a embarcação segurada.

Para fins deste seguro, consideram-se os documentos a seguir relacionados como “básicos e indispensáveis à liquidação de sinistros”, sendo facultado à Seguradora a solicitação de outros documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas fundamentadas e justificadas:

- a) Aviso de sinistro;

- b) Cópia do Título de Inscrição da Embarcação ou da Inscrição Simplificada no caso de embarcações miúdas;
- c) Cópia da habilitação do comandante da embarcação no momento do acidente;
- d) Orçamento detalhado para reparo ou reposição dos itens avariados;
- e) Relatório de Vistoria de Sinistro;
- f) Comprovantes de despesas de socorro e salvamento (se houver);
- g) Prova de instauração do Inquérito Administrativo na Capitania dos Portos;
- h) Boletim de Ocorrência Policial, para os sinistros de roubo ou furto; e
- i) Laudo Pericial (se cabível).

11.4. Regulação e Liquidação

- 11.4.1. Cabe ao Segurado, ou ao Beneficiário do seguro indicado na apólice, encaminhar o pedido de indenização com os documentos comprobatórios do sinistro.

Em caso de dúvida suscitada pela Seguradora, terá esta a opção de aguardar o pronunciamento do Tribunal Marítimo sobre as causas e a natureza do sinistro. Apurada, no todo ou em parte, a procedência do pedido, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização devida.

- 11.4.2. O Segurado só terá direito a qualquer indenização se o montante do sinistro referente aos riscos cobertos pelas Condições Gerais e Particulares deste seguro exceder a franquia dedutível indicada na apólice, caso em que somente a parcela restante desses prejuízos, depois de deduzida a franquia, será considerada para fins de indenização.

- 11.4.3. Para fins de aplicação da franquia, todas as avarias causadas por temporais (inclusive contato com gelo flutuante) no decurso de uma passagem simples entre dois portos sucessivos serão tratadas como conseqüências de um acidente.

- 11.4.4. Não caberá aplicação de franquia nos casos de Perda Total.

11.5. Abandono

- 11.5.1. Quando tiver optado pela contratação da Cobertura Básica N.º 1, o Segurado terá o direito de fazer o abandono da embarcação e/ou de outro interesse objeto deste seguro à Seguradora, e desta pleitear o pagamento do Limite Máximo de Indenização quando ocorrer sua Perda Total Construtiva conseqüente de risco coberto por este seguro, tal como definida nas Coberturas Básicas N.º 1, demais cláusulas e condições deste seguro.

Entretanto, o Segurado pode, também, solicitar o reparo da embarcação e pleitear da Seguradora o pagamento da indenização sob a cobertura de Avaria Parcial até o Limite Máximo de Indenização, **deduzida a Franquia e a participação obrigatória do Segurado, conforme indicado na Apólice.**

- 11.5.2. Cabe ao Segurado, se optar pelo abandono, comunicá-lo e justificá-lo por escrito à Seguradora, apresentando os elementos que, no seu entender, caracterizem a ocorrência da Perda Total. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dessa comunicação, para declarar se aceita ou não o abandono. Findo esse prazo, sem tal declaração, o abandono será tido como aceito pela Seguradora.

- 11.5.3. Se a Seguradora, no prazo previsto no item anterior, não admitir a Perda Total, aquele prazo poderá, a seu pedido, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, para que ela possa tomar, por sua conta o risco, as providências que julgar cabíveis, assumindo plena responsabilidade pelos prejuízos que delas possam resultar para o Segurado ou para terceiros.

- 11.5.4. Esgotada a prorrogação de 30 (trinta) dias sem que a Seguradora tenha reunido elementos que evidenciam não se tratar de Perda Total, não poderá ela se opor ao abandono da embarcação (ou outro interesse) pelo Segurado, sendo-lhe, entretanto, facultado optar pelo pagamento da Perda Total, sem aceitar a transferência de propriedade. O exercício, ou não, dessa opção será comunicada pela Seguradora ao Segurado, por escrito, dentro de 5 (cinco) dias contados do vencimento dessa prorrogação. Findo este último prazo sem que a Seguradora se manifeste expressamente, a opção se entenderá como não exercida.

- 11.5.5. Aceito o abandono, opera-se de pleno direito à transferência de propriedade do bem abandonado à Seguradora. Na hipótese prevista no item 7.3 da Cláusula 7 – LIMITE DE RESPONSABILIDADE E LAUDO DE VISTORIA, o abandono será parcial, e o Segurado participará proporcionalmente do

produto dos salvados e de outro benefício que for obtido, bem como dos ônus e encargos que incidam sobre o todo e das despesas que forem então efetuadas no interesse comum.

- 11.5.6.** Sem prejuízo para o disposto nesta cláusula, as providências que venham a ser tomadas pela Seguradora conforme o subitem 11.5.3. desta cláusula não implicarão reconhecimento prévio de que o sinistro tenha sido causado por risco coberto neste seguro, assistindo-lhe o direito de proceder da forma prevista no item 11.4 desta cláusula, sempre que persistirem dúvidas quanto à causa ou natureza do sinistro.

CLÁUSULA 12 – SALVADOS

- 12.1.** Paga a indenização, os salvados, se for configurada Perda Total, ou as peças ou partes substituídas no reparo da embarcação parcialmente sinistrada, passarão a pertencer à Seguradora, ressalvados os casos em que eles tenham sido negociados diretamente com o Segurado, quando, então, o correspondente valor será abatido da indenização devida pelo sinistro.
- 12.2.** Ocorrido o evento coberto que atinja o(s) bem(ns) segurado(s) descrito na Apólice/Certificado de Seguro, o Segurado deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-lo e de minorar os prejuízos, durante ou após a sua ocorrência, não respondendo a Seguradora por quaisquer perdas e danos que decorram do descumprimento da obrigação prevista neste item.
- 12.3.** A Seguradora poderá, mediante acordo prévio com o Segurado, adotar providências no sentido de um melhor aproveitamento do(s) salvado(s), ficando, no entanto, estabelecido que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.
- 12.4.** Verificada a cobertura do evento, o(s) salvado(s), poderão, a critério da Seguradora, ser transferidos para sua propriedade, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta, observado que, caso a Seguradora decida ficar com o(s) salvado(s):
- 12.5.** O Segurado fica obrigado a entregar toda a documentação necessária para a transferência de propriedade do(s) bem(ns), livre e desembaraçada de quaisquer ônus junto as autoridades e demais órgãos competentes, Certidão de Nada Consta, emitida pela Capitania dos Portos, e declaração de responsabilidade por eventuais dívidas, encargos ou multas de toda e qualquer natureza, que existirem sobre o(s) mesmo(s) até a data da transmissão da posse e propriedade para a Seguradora.
- 12.6.** Caso haja pendência de documentos que impeça a liberação da indenização ou a transferência do(s) bem(ns) segurado(s) para a Seguradora, o Segurado e/ou o Beneficiário ficarão integralmente responsáveis pelas despesas com a guarda do(s) bem(ns), podendo tais despesas serem deduzidas da indenização devida.
- 12.6.1.** A Seguradora se responsabilizará pelo pagamento das despesas com salvados incluindo a de armazenagem, a partir da data em que for realizada a indenização ao segurado, deduzindo da indenização. A indenização somente ocorrerá após a entrega completa da documentação pelo segurado.
- 12.7.** Caso o Segurado permaneça com o(s) salvado(s), as partes poderão acordar o abatimento do valor do(s) mesmo(s) da indenização a ser paga, previamente ao reconhecimento da indenização devida, mediante assinatura por parte do Segurado de documento específico concordando com tal procedimento e com o valor fixado para o(s) salvado(s).
- 12.8.** Neste caso, o valor do(s) salvado(s) será apurado com base no valor comercial do(s) bem(ns) atingido(s) no estado em que se encontra(m) em razão do evento coberto.
- 12.9.** Exclusivamente nos casos em que o valor a indenizar na perda total represente integralmente o valor constante da Apólice/Certificado de Seguro, porém inferior ao valor do(s) bem(ns) garantido(s), a sub-rogação da Seguradora no direito sobre o(s) salvado(s), observado o disposto no item 12.3, se dará na proporção do valor da indenização paga.
- 12.10.** O Segurado deverá adotar todas as medidas cabíveis para o cumprimento integral de leis, regulamentos, normas e requerimentos pertinentes às questões ambientais, sociais, de saúde, segurança e trabalhistas, necessárias às atividades relacionadas à operação de guarda, transporte, destinação e disposição final adequada do(s) salvado(s), incluindo, mas não se limitando ao cumprimento da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), bem como respeitar condições técnicas e providências administrativas cabíveis, respondendo por qualquer prejuízo, sanções e exigências correlatas,

especialmente, mas não se limitando a, danos morais, compensações ambientais, TACs, etc., em razão do não atendimento daquelas.

CLÁUSULA 13 – GUARDA DA EMBARCAÇÃO

- 13.1. Na ocasião da contratação do seguro, o Segurado deverá informar qual o local de guarda da embarcação.
- 13.2. A embarcação do Segurado deverá ser associada a um late Clube ou Marina, onde ficará sob a guarda da mesma salvo se contratada a cobertura adicional específica.
- 13.3. A guarda em píer particular deverá atender as condições mínimas de segurança, as quais deverão constar no laudo da vistoria da embarcação.

CLÁUSULA 14 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 14.1. A Seguradora, ao pagar a indenização, ficará sub-rogada até o limite do valor despendido com a indenização e gastos incorridos com a mesma, em todos os direitos e ações do Segurado ou das pessoas seguradas contra aqueles que, por ato, fato, ação ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação. Este direito não poderá ser exercido em prejuízo direto do Segurado.
- 14.2. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.
- 14.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingam, em prejuízo da Seguradora, os direitos que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA 15 – RESCISÃO E CANCELAMENTO

- 15.1. Rescisão – Este seguro poderá ser rescindido total e parcialmente a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes contratantes e com a concordância da outra parte, observadas as seguintes disposições:
 - a) A pedido do Segurado:

A Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto impressa no item 22.4.4 da Cláusula 22 – PAGAMENTO DE PRÊMIO, destas Condições Gerais. Para os prazos não previstos na Tabela, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
 - b) Por iniciativa da Seguradora:
 - Por falta de pagamento:

Será reduzida a vigência proporcionalmente ao prêmio pago pelo Segurado, tomando como base a Tabela de Prazo Curto impressa no item 22.4 da Cláusula 22 – PAGAMENTO DO PRÊMIO, destas Condições Gerais.
 - Por outros motivos:

A Seguradora reterá, do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento.
- 15.2. Cancelamento – A pólise ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando:
 - a) ocorrer a hipótese prevista no item 22.3 da Cláusula 22 – PAGAMENTO DO PRÊMIO, destas Condições Gerais;
 - b) ocorrer a perda total da(s) embarcação(ões) e o pagamento da indenização; e
 - c) houver fraude ou tentativa de fraude.
- 15.2.1. Nas ocorrências previstas nas alíneas “b” deste item, a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio referente à(s) outra(s) cobertura(s) eventualmente contratada(s) proporcionalmente ao tempo decorrido, caso as mesmas não tenha(m) sido utilizada(s).
- 15.3. Se o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, omitir circunstâncias por ele conhecidas ou prestar declarações inexatas sobre as mesmas que poderiam influir na avaliação do risco ou na aceitação da Proposta de Seguro, serão aplicadas as seguintes regras:
 - a) Seguradora poderá rescindir o contrato a partir da data do protocolo de entrega da comunicação da rescisão efetuada pela companhia ao Segurado. A Seguradora adquirirá o direito ao prêmio correspondente à característica do risco constatado, proporcional ao período em dias entre a data

- do início de vigência e a da rescisão do seguro, exceto no caso de dolo ou culpa do Segurado, quando não haverá devolução do prêmio; e
- b) se o sinistro ocorrer antes que a Seguradora tome conhecimento dessas circunstâncias, a indenização se reduzirá proporcionalmente à diferença entre o prêmio recebido e o prêmio que deveria ter sido cobrado, se a Seguradora tivesse conhecimento da verdadeira característica do risco. No entanto, se for constatado dolo ou culpa grave do Segurado, a Seguradora ficará liberada do pagamento da indenização.

CLÁUSULA 16 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

16.1. Medidas Conservatórias e Preventivas – Se, por ocorrência de risco coberto por este seguro, o objeto segurado suportar ou estiver na iminência de suportar prejuízo indenizável sob a presente, o Segurado ou administrador da embarcação segurada, por si, seus prepostos, agentes e procuradores, estará obrigado a agir, diligenciar, vigiar e providenciar o que for necessário na defesa, salvaguarda e recuperação do objeto segurado ou de qualquer parte deste, bem como no sentido de prevenir prejuízos e minorar suas conseqüências, sob pena de ficar responsável por sua negligência ou inação. A Seguradora fará o reembolso das despesas em que o Segurado incorrer no cumprimento dessas obrigações, na medida em que forem adequadas e razoavelmente efetuadas, e desde que tais providências sejam tomadas em concordância com a Seguradora, inclusive no que se referir à responsabilidade de terceiros e à preservação de seus direitos contra estes. Fica entendido e acordado que nenhum ato do Segurado ou da Seguradora para recuperar, salvar ou preservar a propriedade segurada será considerado como renúncia ou aceitação de abandono.

16.1.1. A concordância ou a participação da Seguradora nas medidas previstas neste item não implica prévio reconhecimento de cobertura para o risco que determinar tais providências.

16.2. Cumprir ao Segurado, ao armador ou administrador da embarcação segurada, sem prejuízo para o disposto nas demais cláusulas e condições desta apólice, manter a embarcação no seu todo, conforme Cláusula 1 – OBJETO DO SEGURO, em boas condições, no que diga respeito à sua conservação e funcionamento, bem como:

- a) submeter a embarcação às vistorias estabelecidas em lei, ou determinadas pelas autoridades competentes, ou exigidas pela Sociedade Classificadora e, ainda, as que forem solicitadas pela Seguradora no interesse deste contrato de seguro;
- b) ter, no serviço da embarcação, tripulação habilitada de acordo com a lei e com as exigências das Autoridades Portuárias.
- c) diligenciar no sentido de evitar infrações de leis e regulamentos, especialmente em relação à embarcação, sua carga, seu tráfego e suas condições de navegabilidade.

16.2.1. A negligência caracterizada ou a omissão culposa do Segurado, armador ou administrador da embarcação, no cumprimento das obrigações expressas nesta cláusula, será equiparada a fato do Segurado, conforme item 5.1.17 da Cláusula 5 – EXCLUSÕES GERAIS, e implicará idêntica perda de direito a qualquer indenização por prejuízo proximamente causado ou atribuível a tal negligência ou omissão.

CLÁUSULA 17 – PERDA DE DIREITOS

17.1. Além dos casos previstos em lei ou neste seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, se:

- a) o Segurado fizer declarações falsas ou incompletas, ou, ainda, omitir circunstâncias do seu conhecimento capazes de influir na aceitação da proposta;
- b) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;
- c) o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do Segurado. Para fins deste item, a palavra “Segurado” compreende, também, o proprietário ou administrador que detiver o efetivo controle e gerência da embarcação segurada;
- d) as comunicações referidas no item 16.1 da Cláusula 16 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO, destas Condições Gerais forem fraudulentas ou de má-fé;
- e) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;

- f) o Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
 - g) o Segurado navegar ou permitir navegação sem a devida autorização da Capitania dos Portos;
 - h) o Segurado navegar ou permitir navegação com a documentação da embarcação irregular perante aos órgãos responsáveis;
 - i) o Segurado utilizar e/ou permitir a utilização da embarcação para fins diversos não especificados na apólice;
 - j) o Segurado arrendar e/ou alugar e/ou afretar a embarcação para terceiros sem o prévio consentimento da Seguradora; e
 - k) o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de seguro ou no valor do prêmio. Neste caso, além de ficar prejudicado o direito à indenização, o Segurado ficará obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- 17.2. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:**
- I – na hipótese de não-ocorrência do sinistro:
 - a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;
 - II – na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - 1. cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - 2. permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;
 - III – na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo a diferença de prêmio cabível do valor a ser indenizado.
- 17.3. O Segurado será obrigado a comunicar à Seguradora, logo que souber, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.**
- 17.3.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar ciência ao Segurado por escrito de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.
 - 17.3.2. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculado proporcionalmente ao período a decorrer.
 - 17.3.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
 - 17.3.4. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora tão logo tomar conhecimento do mesmo e adotará as providências imediatas para minorar suas conseqüências.

CLÁUSULA 18– SUSPENSÃO DOS DIREITOS À INDENIZAÇÃO

- 18.1.** Fica reservado à Seguradora o direito de suspender o pagamento da indenização do seguro, se:
- a) houver dúvida da Seguradora quanto ao direito do Segurado em receber a indenização. Neste caso, a Seguradora terá a opção de aguardar o pronunciamento do Tribunal Marítimo ou de efetuar o pagamento da indenização sob ressalva.

CLÁUSULA 19 – REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO

- 19.1.** Em caso de sinistro coberto, o Limite Máximo de Indenização da cobertura envolvida para os itens atingidos ficará reduzida do valor equivalente ao da indenização paga a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do custo do seguro correspondente à redução havida.
- 19.2.** Fica facultada a reintegração da apólice até o Limite Máximo de Indenização na data do sinistro mediante a cobrança do prêmio do seguro respectivo, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer, desde que haja expressa solicitação do Segurado e concordância da Seguradora.

CLÁUSULA 20 –DE APÓLICES

- 20.1.** O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente por escrito a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 20.2.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- b)** despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e
 - c)** valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das seguradoras envolvidas.
- 20.3.** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a)** despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - b)** valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
 - c)** danos sofridos pelos bens segurados.
- 20.4.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 20.5.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- 20.5.1.** Será calculada a “indenização individual de cada cobertura” como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
- 20.5.2.** Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura na forma abaixo indicada:
- a)** se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito desse recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização dessas coberturas; e
 - b)** caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item 20.5.1 desta cláusula.
 - c)** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 20.5.2 desta cláusula.
 - d)** Se a quantia a que se refere o item 20.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
 - e)** Se a quantia estabelecida no item 20.3 desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com um percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.
- 20.5.3.** A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
- 20.5.4.** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto dessa negociação às demais participantes.
- 20.5.5.** Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

CLÁUSULA 21 – VISTORIAS

- 21.1. A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência da apólice, às vistorias dos bens segurados. Para isto, o Segurado se obriga a fornecer todos e quaisquer documentos, informações e esclarecimentos solicitados, permitindo, ainda, o acesso da Seguradora aos locais onde se encontram os bens segurados.

CLÁUSULA 22 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 22.1. O prêmio deste seguro deverá ser pago obrigatoriamente por meio da rede bancária ou outras formas admitidas em lei até as datas de vencimento estabelecidas na Apólice, ou no documento de cobrança emitido pela Seguradora, o qual será encaminhado diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes ao corretor de seguros, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento.
- 22.1.1. Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver.
- 22.2. Este seguro poderá ser pago à vista ou custeado por meio do fracionamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito na Apólice.
- 22.2.1. Nos prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
- 22.3. No fracionamento do prêmio, não há incidência de cobrança de valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento.
- 22.4. A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela nas datas indicadas implicará o cancelamento automático da Apólice, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 22.4.1. Configurado atraso no pagamento de quaisquer parcelas do prêmio, subsequentes à primeira, no caso de fracionamento, haverá cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento), aplicada de uma só vez, e juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro;
- 22.4.2. Em caso de atraso no pagamento de parcela do prêmio, a Seguradora enviará notificação prévia ao Segurado, Estipulante e/ou Subestipulante (se houver), comunicando-o acerca do atraso no pagamento do prêmio, advertindo-o da necessidade de quitação da(s) parcela(s) do prêmio do seguro em atraso, sob pena de cancelamento do seguro.
- 22.4.3. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto.
- 22.4.4. Tabela de Prazo Curto

| % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice | % a ser aplicado sobre a vigência original | % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice | % a ser aplicado sobre a vigência original |
|--|--|--|--|
| 13 | 15/365 | 73 | 195/365 |
| 20 | 30/365 | 75 | 210/365 |
| 30 | 60/365 | 80 | 240/365 |
| 37 | 75/365 | 83 | 255/365 |
| 40 | 90/365 | 85 | 270/365 |
| 46 | 105/365 | 88 | 285/365 |
| 50 | 120/365 | 90 | 300/365 |
| 56 | 135/365 | 93 | 315/365 |
| 60 | 150/365 | 95 | 330/365 |
| 66 | 165/365 | 98 | 345/365 |
| 70 | 180/365 | 100 | 365/365 |
| 27 | 45/365 | 78 | 225/365 |

- 22.4.5.** Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto do item 22.4.4 desta cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.
- 22.4.6.** A Seguradora informará tempestivamente ao Segurado ou seu representante legal o novo prazo de vigência ajustado por meio de comunicação escrita.
- 22.4.7.** Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice.
- 22.4.8.** Findo o novo prazo de vigência da cobertura sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.
- 22.4.9.** Se o fracionamento conforme a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato.
- 22.4.10.** Se ocorrer um sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 22.4.11.** Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluídos os juros do fracionamento.
- 22.4.12.** No caso de indenização pela reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas.
- 22.4.13.** Nos contratos de seguros cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro se o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- 22.4.14.** Para quitação da parcela correspondente ao fracionamento do prêmio na opção de débito automático, a quitação estará vinculada à confirmação de quitação da parcela, sendo que, se não houver saldo suficiente ou se o débito não for efetuado pelo banco, a parcela será considerada pendente.
- 22.4.15.** Os pagamentos de prêmios efetuados por meio de cheques só serão considerados para efeito de cobertura após a competente compensação dos mesmos perante os bancos sacados.
- 22.4.16.** Ocorrendo a perda total da embarcação, as parcelas vincendas, excluindo o adicional de fracionamento, serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização.
- 22.4.17.** A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

CLÁUSULA 23 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 23.1.** Os valores devidos em caso de cancelamento da Apólice serão atualizados monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- 23.2.** No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento do respectivo prêmio.
- 23.3.** Para os casos de pagamento da indenização ou devolução do prêmio quando da recusa da Proposta de Seguro, o não-pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará:
- atualização monetária, sendo a data de obrigação de pagamento e/ou restituição a data de ocorrência do evento ou a data de formalização da recusa;
 - incidência de juros moratórios equivalentes aos praticados no mercado financeiro, calculados pro rata temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
- 23.4.** O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou, no caso de sua extinção, o IGP-M/FGV- Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.
- 23.5.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios ocorrerá, independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

CLÁUSULA 24 – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

- 24.1. O Estipulante deverá fornecer à Seguradora as informações cadastrais de seus clientes, inclusive dos Beneficiários e seus representantes, constantes nos subitens 8.1.1 e 8.1.2 da Cláusula 08 – ACEITAÇÃO, conforme legislação vigente.
- 24.1.1. No ato do pagamento de sinistro ou de devolução de prêmio, deverá ser apresentada cópia dos documentos que comprovem os dados acima informados.
- 24.2. Constituem obrigações do Estipulante:
- a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
 - b) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam resultar em sinistro de acordo com o definido contratualmente;
 - c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
 - d) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
 - e) repassar os prêmios à Seguradora nos prazos estabelecidos contratualmente;
 - f) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
 - g) discriminar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o Segurado;
 - h) comunicar de imediato à Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando isto estiver sob sua responsabilidade;
 - i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
 - j) comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
 - k) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas dentro do prazo por ela estabelecido; e
 - l) informar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.
- 24.3. Nos seguros contributários, o não-repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeitará o Estipulante às cominações legais.
- 24.4. Nos seguros contributários, é expressamente vedado ao Estipulante:
- a) cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro além dos especificados pela Seguradora;
 - b) rescindir ou modificar o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente no mínimo 3/4 (três quartos) do grupo segurado;
 - c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem a prévia anuência da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
 - d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais produtos.
- 24.5. A Seguradora deverá informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante sempre que solicitado.

CLÁUSULA 25 – PRESCRIÇÃO

- 25.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 26 – FORO

- 26.1. Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do segurado ou do beneficiário, conforme o caso, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

- 26.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.

CLÁUSULA 27- MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

- 27.1. A propaganda e a divulgação do seguro, por parte do estipulante e/ou corretor de seguros, somente poderão ser feitas com autorização prévia, expressa, e supervisão da Seguradora, respeitadas rigorosamente as Condições Contratuais e as normas de seguro. Fica a seguradora responsável pela fidedignidade das informações contidas nas respectivas divulgações por ela expressamente autorizada, por escrito.
- 27.2. A divulgação do seguro sem a prévia autorização da seguradora, por escrito, poderá implicar na suspensão da aceitação de novas adesões e/ou no cancelamento do seguro.

CLÁUSULA 28 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1. **PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.**
- 28.2. **O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.**
- 28.3. **O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DE SEU CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SITIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.**
- 28.4. **A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.**

PARTE II- COBERTURAS BÁSICAS

COBERTURA BÁSICA Nº 1 – PERDA TOTAL (PT), INCLUSIVE ROUBO OU FURTO TOTAL (R) ASSISTÊNCIA E SALVAMENTO (AS), AVARIA PARCIAL (AP), RETIRADA E COLOCAÇÃO N'ÁGUA, PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO DE PESCA

1. Esta cobertura garante os prejuízos causados exclusivamente por perda total, conforme definido no item 11.3 – Perda Total, da Cláusula 11 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, das Condições Gerais deste seguro, Assistência e Salvamento e Avaria Parcial, além de Roubo ou Furto Total da embarcação, decorrentes de:
- 1.1. Prejuízos que atinjam a embarcação segurada, compreendendo seu casco, suas máquinas e todos os seus aparelhos, motores, instalações, equipamentos, peças, provisões, suprimentos e demais pertences ou parte dos mesmos, em viagem ou não, em quaisquer serviços e tráfegos, no mar ou em rios, canais ou outra via navegável, em portos ou ancoradouros ou em diques, estaleiros, carreiras ou rampas, em consequência de riscos inerentes à fortuna do mar, ou de incêndio, raio, terremoto, erupção vulcânica, intempérie, ou rebeldia de tripulantes (inclusive pilhagem, predação, detenção, retenção, desvio, encalhe, varação e afundamento da embarcação), roubo ou furto total da embarcação e de todos os outros riscos e perigos do tipo e natureza semelhantes.
- 1.1.1. Fica entendido, ainda, que a embarcação poderá sair, aportar ou navegar com ou sem práctico (exceto nos casos de praticagem obrigatória), inclusive em experiência, assistir e rebocar embarcação em apuro, mas não pode ser rebocada (exceto nas circunstâncias usuais ou quando em necessidade de auxílio ou assistência), nem prestar assistência ou empreender reboques ou serviços de salvamento sob contrato previamente ajustado por qualquer pessoa.
- 1.1.2. Em caso de qualquer quebra ou descumprimento de estipulação ou condição expressa nesta apólice quanto a tráfego, limitação geográfica da navegação, local de reboque ou operação de salvamento, a cobertura será mantida, desde que o aviso seja dado à Seguradora imediatamente após o recebimento de notícias a respeito e que o Segurado concorde com quaisquer alterações justificadas nas condições de cobertura e em pagar qualquer custo adicional que for cobrado pela Seguradora. Esta garantia, entretanto, não se aplicará em caso de operações ilícitas.
- 1.2. Prejuízos à embarcação causados diretamente por:
- a) acidentes na entrada, saída ou durante a permanência em diques, estaleiros, carreiras ou rampas, hangares e garagens, inclusive nas operações de retirada e colocação n'água;
 - b) participação em competição de pesca, limitada ao perímetro de navegação estipulado na apólice;
 - c) explosões a bordo ou fora;
 - d) danos causados aos motores decorrentes de destroços do ou no mar, desde que evidenciado o fato gerador.
 - e) negligência da tripulação

f) contato com aeronave, foguete ou míssil similar.

1.2.1. Tais prejuízos não podem resultar de falta de diligência do Segurado, não sendo equiparados a este: tripulantes, que não sejam os proprietários da embarcação.

2. Esta cobertura está sujeita a uma franquia e a uma participação obrigatória nos termos das Cláusulas Específicas nº CE 01 – Franquia, e nº CE 02 – Participação Obrigatória do Segurado, destas Condições Contratuais, e conforme descrito na Apólice de Seguro.

COBERTURA BÁSICA Nº 2 – PERDA TOTAL (PT), ASSISTÊNCIA E SALVAMENTO (AS)

1. Esta cobertura garante os prejuízos causados exclusivamente por perda total, conforme definido no item 11.3 – Perda Total, da Cláusula 11 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, das Condições Gerais desta apólice, assistência e salvamento, decorrentes de:

1.1. Prejuízos que atinjam a embarcação segurada, compreendendo seu casco, suas máquinas e todos os seus aparelhos, motores, instalações, equipamentos, peças, provisões, suprimentos e demais pertences ou parte dos mesmos, em viagem ou não, em quaisquer serviços e tráfegos, no mar ou em rios, canais ou outra via navegável, em portos ou ancoradouros ou em diques, estaleiros, carreiras ou rampas, em consequência de riscos inerentes à fortuna do mar, ou de incêndio, raio, terremoto, erupção vulcânica, intempérie, ou rebeldia de tripulantes (inclusive pilhagem, predação, detenção, retenção, desvio, encalhe, varação e afundamento da embarcação) e por todos os outros riscos e perigos de tipo e natureza semelhantes.

1.1.1. Fica entendido, ainda, que a embarcação poderá sair, aportar ou navegar com ou sem práctico (exceto nos casos de praticagem obrigatória), inclusive em experiência, assistir e rebocar embarcação em apuro, mas não pode ser rebocada (exceto nas circunstâncias usuais ou quando em necessidade de auxílio ou assistência), nem prestar assistência ou empreender reboques ou serviços de salvamento sob contrato previamente ajustado por qualquer pessoa.

1.1.2. Em caso de qualquer quebra ou descumprimento de estipulação ou condição expressa nesta apólice, quanto a tráfego, limitação geográfica da navegação, local de reboque ou operação de salvamento, a cobertura será mantida, desde que o aviso seja dado à Seguradora imediatamente após o recebimento de notícias a respeito e que o Segurado concorde com quaisquer alterações justificadas nas condições de cobertura e em pagar qualquer custo adicional que for cobrado pela Seguradora. Esta garantia, entretanto, não se aplicará em caso de operações ilícitas.

1.2. Prejuízos à embarcação causados diretamente por:

- a) acidentes na entrada, saída ou durante a permanência em diques, estaleiros, carreiras ou rampas, hangares e garagens, inclusive nas operações de retirada e colocação na água;
- b) explosões a bordo ou fora;
- c) negligência da tripulação;
- d) contato com aeronave, foguete ou míssil similar.

1.2.1. Tais prejuízos não podem resultar de falta de diligência do Segurado, não sendo equiparados a este: tripulantes, que não sejam os proprietários da embarcação.

2. Esta cobertura está sujeita a uma franquia e a uma participação obrigatória nos termos das Cláusulas Específicas nº CE 01 – Franquia, e nº CE 02 – Participação Obrigatória do Segurado, destas Condições Gerais, e conforme descrito na Apólice de Seguro.

COBERTURAS ADICIONAIS

Nº CA 01 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO EM REGATAS

1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente e indicado o período de participação na competição, fica entendido e acordado que a cobertura contratada se estenderá à participação da embarcação segurada em regatas, limitada ao perímetro de navegação estipulado na apólice.
2. Danos ocorridos em participação em regatas ou competição de pesca estarão sujeitos, além da apuração normal dos sinistros desta cobertura, ao cumprimento dos regulamentos impostos pela coordenação/direção da regata.
3. Esta cobertura está sujeita a uma franquia e a uma participação obrigatória nos termos das Cláusulas Específicas nº CE 01 – Franquia, e nº CE 02 – Participação Obrigatória do Segurado, destas Condições Gerais, e conforme descrito na Apólice de Seguro.

Nº CA 02 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE TRANSPORTE TERRESTRE

1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, fica entendido e acordado que a cobertura contratada se estenderá à garantia aos prejuízos conseqüentes das operações de deslocamento da embarcação por via terrestre, ferroviária ou rodoviária, exclusivamente quando a reboque apropriado para tal ou dentro de veículos terrestres adequados.
2. Esta cobertura está sujeita a uma franquia e a uma participação obrigatória nos termos das Cláusulas Específicas nº CE 01 – Franquia, e nº CE 02 – Participação Obrigatória do Segurado, destas Condições Gerais, e conforme descrito na Apólice de Seguro.

Nº CA 03 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE EXTENSÃO DE COBERTURA ALÉM DO LITORAL BRASILEIRO

1. Fica expressamente estipulado pela presente que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente ao período de vigência contratado nesta cláusula, o perímetro de cobertura desta apólice se estenderá além do litoral brasileiro, limitado à região indicada na apólice.
2. Nos sinistros ocorridos em território estrangeiro, o Segurado deverá solicitar vistoria da embarcação e fixação dos preços dos reparos a qualquer Seguradora ou vistoriador oficial do país onde ocorrer o acidente, sendo as despesas daí decorrentes também admitidas como prejuízos indenizáveis.
3. Os valores fixados na vistoria e comprovadamente pagos pelo Segurado serão reembolsados em moeda brasileira, feita a conversão à taxa de câmbio de compra vigente na data do pagamento da indenização.
4. Esta cobertura está sujeita a uma franquia e a uma participação obrigatória nos termos das Cláusulas Específicas nº CE 01 – Franquia, e nº CE 02 – Participação Obrigatória do Segurado, destas Condições Gerais, e conforme descrito na Apólice de Seguro.

Nº CA 04 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE EQUIPAMENTOS E/OU ACESSÓRIOS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente e discriminação de verba própria na apólice especificada por equipamento ou acessório segurado, a Seguradora responderá por perdas e danos causados aos bens segurados em decorrência de roubo ou furto qualificado, bem como pelos danos causados à embarcação onde se encontrarem os referidos bens, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa, ocasionados pelo emprego das formas de violência à pessoa ou às coisas em seguida enumeradas:

- a) agressão física, emprego de narcótico ou assalto à mão armada; e
- b) arrombamento de qualquer compartimento da embarcação.

Para fins desta cobertura, definem-se:

- c) equipamentos: todos os objetos e aparelhos incluídos nas especificações originais da embarcação; e
- d) acessórios: todos os objetos e aparelhos adicionais acrescentados pelo Segurado.

2. Limite Máximo de Indenização

- 2.1. O Limite Máximo de Indenização desta garantia será definido na apólice do seguro.
- 2.2. Os Limites Máximos de Indenização indicados na apólice não implicam o reconhecimento de prévia determinação de valores, mas constituem apenas os limites máximos de indenização exigíveis de acordo com as condições desta apólice.
- 2.3. Para os fins previstos no item 11.3 – Perda Total, da Cláusula 11 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, e na Cláusula 15 – RESCISÃO E CANCELAMENTO, das Condições Gerais desta apólice, cada equipamento e/ou acessório será considerado separadamente.

3. Agravação do Risco

O Segurado é obrigado, sob pena de perder o direito a qualquer indenização, a manter os equipamentos e/ou acessórios em compartimentos ou locais de guarda adequados, trancados à chave ou equivalente, enquanto a embarcação estiver fora de uso ou em viagem, fundeada com a tripulação ausente.

4. Bens Não Compreendidos no Seguro

Além dos bens relacionados na Cláusula 6 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não se aplica a:

- a) equipamentos e/ou acessórios não fixados à embarcação; e

b) furto simples ou simples desaparecimento de quaisquer bens, equipamentos e/ou acessórios.

5. Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado participará dos prejuízos advindos de cada sinistro parcial ou total coberto, aplicando sobre a indenização o valor ou percentual indicado na Proposta de Seguro e na Apólice.

Nº CA 07 – COBERTURA ADICIONAL PARA ARRENDAMENTO OU ALUGUEL DA EMBARCAÇÃO (CHARTER)

1. Fica entendido e acordado que, sempre quando for contratada esta cobertura, consideram-se incluídos neste seguro os prejuízos conseqüentes direta ou indiretamente do arrendamento, afretamento ou aluguel da embarcação segurada.
2. Esta cobertura está sujeita às mesmas franquias e participações obrigatórias do segurado previstas para a Cobertura Básica e as Adicionais contratadas.
3. A condução da embarcação durante o período do aluguel, deverá ser feita pelo segurado ou por um marinheiro contratado por ele, o mesmo deverá estar devidamente habilitado de acordo com as normas vigentes da categoria.
4. Esta cobertura não poderá ser excluída da apólice, durante o período de vigência.

Nº CA 08 – COBERTURA ADICIONAL PARA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS DE EMBARCAÇÃO

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional correspondente e discriminação de verba própria na apólice, a Seguradora garantirá ao Segurado o reembolso das quantias pelas quais ele venha a ser responsável civilmente, por força de sentença transitada em julgado ou por acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas à reparação por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros, ocorridos e reclamados no território brasileiro, durante a vigência da apólice, em conseqüência direta de acidentes envolvendo a embarcação segurada, decorrentes de:

- 1.1. Abalroação, exceto quando se tratar de carga e/ou provisões ou outro bem a bordo da embarcação segurada, respeitadas as seguintes condições:
 - a) se a abalroação ocorrer por culpa mútua e, a menos que a responsabilidade do proprietário de uma das embarcações, ou de mais de uma, venha a ser limitada por lei, as reclamações com base na presente cláusula serão liquidadas segundo o princípio de “responsabilidades recíprocas”, como se o proprietário de cada embarcação houvesse pago ao outro a parcela dos prejuízos a este causados, proporcional ao grau de culpabilidade de cada embarcação, ou, não sendo definido esse grau de culpabilidade, a metade desses prejuízos;
 - b) se outra ou outras embarcações envolvidas na abalroação também forem seguradas sob esta apólice, ou pertencerem no todo ou em parte ao mesmo proprietário, a cobertura concedida por esta cláusula será aplicada como se as embarcações estivessem seguradas sob apólices distintas ou fossem de inteira responsabilidade de diferentes proprietários;
 - c) nas hipóteses das alíneas “a” e “b” anteriores, o Segurado terá direito a obter da Seguradora a mesma indenização que lhe seria devida sob esta apólice pelos pagamentos que efetuar a terceiros em liquidação de sua responsabilidade e pelas despesas correspondentes; porém, o montante dessa indenização será fixado por um regulador nomeado por acordo entre ambas as partes, ou, não havendo acordo nesse sentido, por dois reguladores, sendo um designado pelo Segurado e outro, pela Seguradora, que escolherão previamente um desempatador, a quem caberá decidir em definitivo em caso de laudos divergentes;
 - d) enquanto o processo de apuração da culpa das embarcações envolvidas na abalroação pela autoridade competente não tiver sido objeto de julgamento conclusivo, o reconhecimento de culpa da embarcação segurada ou de responsabilidade pela abalroação por parte do Segurado, sem a prévia autorização por escrito, comprometerá a Seguradora e será tido como extemporânea e prejudicial aos direitos dos Segurado sob a presente cláusula desta apólice; e
 - e) respeitado o disposto no subitem 2.1 do item 2 – Valor Segurado e Limite de Responsabilidade desta cláusula, nenhum reembolso ou indenização caberá sob a presente cobertura quando a abalroação for julgada inteiramente fortuita ou equiparada aos casos de força maior, sem qualquer parcela de culpa da embarcação segurada.
- 1.2. Perda de Vida e Danos Corporais, limitada à capacidade máxima da embarcação estipulada pela Capitania dos Portos, no que exceder a indenização prevista no Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados

por Embarcações ou por sua Carga (Lei nº 8.374, de 30/12/91, regulamentada pela Resolução do CNSP nº 09/92), inclusive danos causados a esquiadores durante a prática de esqui aquático, excluindo passageiros que pagaram para viajar, seja ou não a embarcação licenciada para transporte coletivo.

Na inexistência do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por sua Carga em virtude de inobservância do Segurado ao que preceitua a Lei nº 8.374, e caso se processe a indenização de direito comum, a garantia concedida por esta cobertura ficará restrita à diferença entre a importância correspondente à indenização de direito comum e a que seria devida pelo seguro obrigatório antes referido.

- 1.3. Danos a Objetos Fixos e/ou Flutuantes, exceto quando de propriedade ou posse do Segurado.
- 1.4. Poluição ou Contaminação, limitada a responsabilidade da Seguradora a 20% (vinte por cento) do valor segurado desta Cobertura Adicional.
- 1.5. Remoção de Destroços, limitada a responsabilidade da Seguradora a 20% (vinte por cento) do valor segurado desta Cobertura Adicional.
- 1.6. Os danos ocorridos em participação em regatas ou competição de pesca estarão sujeitos, além da apuração normal dos sinistros de Responsabilidade Civil, ao cumprimento dos regulamentos impostos pela coordenação/direção da regata.

2. Valor Segurado e Limite de Responsabilidade

O Limite Máximo de Indenização representa a responsabilidade máxima da Seguradora em cada sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo acidente, qualquer que seja o número de reclamantes às indenizações por Danos Corporais e Materiais previstos no item 1 – Riscos Cobertos, desta cláusula, mantidos os limites de indenizações por pessoa previstos na apólice.

- 2.1. Se, mediante prévia concordância da Seguradora, a limitação da responsabilidade do Segurado ou do capitão da embarcação segurada tiver sido contestada perante as autoridades competentes, a Seguradora reembolsará, também, os custos adicionais resultantes dessas providências, desde que devidamente comprovados, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização destacado para a cobertura, condicionado à existência de Limite Máximo de Indenização restante, após ter sido paga a indenização básica desta garantia.

3. Retroatividade desta Cobertura

A partir das renovações sucessivas do seguro e desta cobertura nesta Seguradora, não obstante a garantia somente ser concedida para sinistros ocorridos e reclamados durante a vigência da apólice, estarão, também, garantidas ao Segurado as reclamações de danos causados a terceiros ocorridos no período de vigência das apólices anteriores, vencidas e renovadas nesta Seguradora, prevalecendo o Limite Máximo de Indenização em vigor na data da reclamação.

Se o seguro e a cobertura não forem renovados nesta Seguradora, ou se forem e o contrato renovatório não admitir cobertura retroativa de ocorrências, fica entendido e acordado que estarão automaticamente cobertas as reclamações de terceiros prejudicados apresentadas nos seguintes prazos:

- a) 90 (noventa) dias contados do término da vigência desta apólice; e
- b) 3 (três) anos contados do término da vigência deste contrato, desde que a respectiva ocorrência tenha sido notificada à Seguradora no prazo previsto na alínea “a” anterior.

4. FRANQUIA

EM CADA SINISTRO OCORRIDO E COBERTO PELO PRESENTE SEGURO, O SEGURADO PARTICIPARÁ DOS RESPECTIVOS PREJUÍZOS ATÉ O LIMITE DA FRANQUIA INDICADA NA APÓLICE.

Nº CA 09 – COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

- 1- Tendo sido pago o respectivo prêmio adicional, o Segurado receberá, até o valor especificado na apólice para esta cobertura, indenização para fazer frente às despesas com taxas, licenciamento, seguro e outras com a nova embarcação que vier a adquirir, ou com a regularização da embarcação sinistrada ou com a locomoção em geral quando as despesas forem decorrentes de sinistro coberto por este seguro.
- 2- No caso de indenização integral, havendo acordo para que o salvado fique com o Segurado, não caberá qualquer indenização com base nesta cobertura.

Nº CA 10 – COBERTURA ADICIONAL PARA CLÁUSULA DE REMOÇÃO DE DESTROÇOS

1. A cobertura adicional concedida por esta cláusula garante ao Segurado, mediante pagamento de prêmio adicional, o reembolso das despesas com remoção de destroços devidamente comprovadas, até o limite declarado neste contrato de seguro.
2. Fica entendido e acordado que a indenização somente ocorrerá mediante prévia autorização da Seguradora, desde que haja determinação do órgão competente (Capitania dos Portos). A Seguradora poderá, em casos especiais, autorizar a remoção de destroços, mesmo sem a determinação da Capitania dos Portos, exclusivamente para salvaguardar os bens segurados.
3. Fica, ainda, entendido e acordado que o limite máximo de indenização para esta cobertura será sempre o valor declarado na apólice para esta Cobertura Adicional de Remoção de Destroços.
4. Na ocorrência de eventual sinistro, o Segurado deverá avisar imediatamente à Seguradora, pelo meio mais rápido de que dispuser, a fim de que esta possa adotar as providências cabíveis.
5. Ratificam-se os demais termos das condições gerais deste seguro.

Nº CE 03 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE INEXISTÊNCIA DE AVARIAS

- 1- Declara-se, para os devidos fins e efeitos, que, conforme vistoria prévia realizada e anotações constantes do Laudo de Vistoria Prévia anexo à proposta, a embarcação segurada por esta apólice encontra-se em bom estado de conservação e sem quaisquer avarias.

Nº CE 04 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVARIAS PRÉ-EXISTENTES

1. Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, a Seguradora não se responsabilizará pelos valores correspondentes às avarias pré-existentes à contratação do seguro, relacionadas no Laudo de Vistoria Prévia anexo à proposta de seguro.
2. No momento em que o Segurado proceder à reparação das referidas avarias, submetendo a embarcação à nova vistoria, com emissão do respectivo laudo, cessará a restrição prescrita nesta cláusula mediante a emissão de endosso.

Nº CE 05 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ALIENAÇÃO E OUTROS ÔNUS

1. Ocorrendo com a embarcação objeto deste seguro qualquer sinistro, inclusive roubo ou furto, que determine a indenização de perda total, e estando a embarcação agravada com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado dele receber a parcela da indenização que exceda o valor do débito que apresentar para com aquele credor.
2. Nesta hipótese, a Seguradora somente promoverá o pagamento da indenização diretamente ao Segurado caso este apresente competente autorização do credor da garantia nesse sentido ou comprove já ter obtido dele a liberação do ônus.

Nº CE 08 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ASSISTÊNCIA E SALVAMENTO

1. A Cobertura de Assistência e Salvamento garante as seguintes despesas:
 - a) remuneração ou recompensa devida pelo Segurado a quem, atuando por iniciativa própria ou mediante acordo firmado em termos usualmente aceitos pelos Seguradores, tenha salvado ou participado do salvamento da embarcação ou do objeto segurado, quando em situação de grave perigo real de se perder totalmente ou quando na iminência de sofrer ou gerar outros prejuízos indenizáveis sob esta apólice; e
 - b) gastos razoáveis e necessários inerentes a tais operações, bem como os danos por elas causados à embarcação ou ao objeto segurado.
2. Em caso de assistência e salvamento, a indenização devida por esta apólice será arbitrada em laudo de regulação do sinistro.
3. Quando o valor contribuinte da embarcação for superior ao Limite Máximo de Indenização desta apólice, a responsabilidade da Seguradora por assistência e salvamento será limitada à parcela correspondente à proporção entre o Limite Máximo de Indenização e aquele valor contribuinte; e, se o valor da embarcação para fins de contribuição tiver sido reduzido por motivos de danos classificados como “avarias parciais e indenizáveis” a esse título, do montante dessa redução será primeiro deduzido o Limite Máximo de Indenização sob esta apólice, e o valor líquido então encontrado determinará, em relação ao valor contribuinte, o limite da responsabilidade proporcional da Seguradora. Porém, a indenização ficará limitada ao valor atribuído aos salvados.

4. Se os serviços de salvamento, reboque ou outra assistência forem prestados por embarcação pertencente, no todo ou em parte, ao mesmo proprietário, ou que seja por este administrada, o valor de tais serviços e a responsabilidade da Seguradora serão igualmente apurados por arbitramento, como se as embarcações fossem de inteira propriedade e administração de proprietários diferentes.
5. A cobertura concedida por esta garantia é livre de avaria parcial, ou seja, não cobre danos causados à embarcação e/ou aos equipamentos que prestaram a assistência e/ou salvamento, quando tal operação for remunerada ou reembolsada por esta apólice.

Nº CE 09 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIO

No(s) caso(s) de embarcação(ões) com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária ou por força de contrato, o Segurado deverá indicar no item Cláusula Beneficiária da Proposta, o nome da empresa ou pessoa a quem a indenização será paga diretamente EM CASO DE PERDA TOTAL DA EMBARCAÇÃO, devendo ser observado o seguinte:

1. Leasing

Em caso de perda total da embarcação segurada, o pagamento será efetuado pela Seguradora diretamente à empresa de *leasing* e, em caso de avaria parcial, será efetuado ao Segurado e/ou ao estaleiro, salvo menção em contrário na apólice.

2. Financiamento / Consórcio

- 2.1. Em caso de perda total: valor da dívida inferior à indenização. O Segurado, de posse do termo de quitação/liberação da financeira ou consórcio, recebe o pagamento da indenização.
- 2.2. Valor da dívida superior à indenização: o pagamento será efetuado diretamente ao Segurado, desde que o mesmo substitua o bem junto à financeira ou consórcio e obtenha o Termo de Liberação do bem sinistrado junto à empresa.
- 2.3. Em caso de avaria parcial: o pagamento da indenização será efetuado diretamente ao Segurado e/ou estaleiro, salvo menção em contrário na apólice.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA DE SANÇÕES E EMBARGOS

1. PARA FINS DESTA CLÁUSULA, “EMBARGOS E SANÇÕES” SIGNIFICAM: LISTAS OU MEDIDAS QUE IMPONHAM RESTRIÇÃO, PROIBIÇÃO OU SANÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES COMERCIAIS OU FINANCEIRAS, CONTRA JURISDIÇÕES, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS OU BENS E MERCADORIAS EM RAZÃO DO COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E/OU AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO, SEJA PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, POR ORGANISMOS MULTILATERAIS TAIS COMO A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU ([HTTPS://NACOESUNIDAS.ORG/CONHECA/](https://nacoesunidas.org/conheca/)) E O FATAF-GAFI ([HTTPS://WWW.FATF-GAFI.ORG/](https://www.fatf-gafi.org/)), E/OU POR QUALQUER LEI OU RESOLUÇÃO IMPOSTA POR OUTRAS JURISDIÇÕES TAIS COMO OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (TAIS COMO A EXPORT ADMINISTRATION REGULATIONS - EAR [HTTPS://WWW.BIS.DOC.GOV/INDEX.PHP/REGULATIONS/EXPORT-ADMINISTRATION-REGULATIONS-EAR](https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear) OU OFFICE OF FOREIGN ASSETS CONTROL - OFAC [HTTPS://SANCTIONSSEARCH.OFAC.TREAS.GOV/](https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/)), O REINO UNIDO OU A UNIÃO EUROPEIA ([HTTPS://WWW.CONSILIUM.EUROPA.EU/PT/POLICIES/SANCTIONS/](https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/)), NA QUAL O SEGURADO, O BENEFICIÁRIO OU A OPERAÇÃO SEGURADA SE ENQUADRE OU VENHA A SE ENQUADRAR DURANTE A VIGÊNCIA DESTA APÓLICE. SÃO, AINDA, CONSIDERADOS EMBARGOS E SANÇÕES QUALQUER RESTRIÇÃO, PROIBIÇÃO OU SANÇÃO IMPOSTA PELAS NORMAS E RESOLUÇÕES ACIMA MENCIONADAS À JURISDIÇÃO ONDE OCORREU O SINISTRO OU À JURISDIÇÃO À QUAL O PAGAMENTO SE DESTINA, QUE IMPEÇA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.
2. **As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.**
3. **O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.**
4. **Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 17 – PERDA DE DIREITOS das Condições Gerais da APÓLICE.**

5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.
6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.
7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.



A atuação ética é um dos princípios institucionais da MAPFRE. Para garantir ainda mais a segurança e tranquilidade aos clientes, a MAPFRE Seguros divulga o serviço de DISQUE DENÚNCIA, um importante meio de prevenção e redução de fraudes.

Um canal aberto para você fazer denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas de fraudes relacionadas ao seu Seguro, com sua identidade mantida em total sigilo.

Pela coragem e respeito por você, busca-se constantemente a transparência nos processos e produtos.